

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto



Norma Contabilística e de Relato Financeiro 10 – Custos de Empréstimos Obtidos

Marta Sofia Lopes Silva Santos

Dissertação de Mestrado submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e
Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Auditoria

Trabalho efetuado sob a orientação do Mestre Carlos Martins

Porto, junho de 2012

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto



Norma Contabilística e de Relato Financeiro 10 – Custos de Empréstimos Obtidos

Marta Sofia Lopes Silva Santos

Trabalho efetuado sob a orientação do Mestre Carlos Martins

Porto, junho de 2012

Resumo

A harmonização contabilística levada a cabo pela União Europeia (UE), impulsionou uma alteração contabilística em Portugal. Através do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho surgiu o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e com ele, um conjunto de Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF).

A NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos, vem estabelecer o tratamento a adotar em matéria de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação no caso dos custos de empréstimos obtidos.

A Norma permite às empresas optarem pela capitalização, ou não capitalização (imputar a gastos do período), dos custos de empréstimos obtidos, com ativos que se qualificam.

A este nível, a mesma apresenta, uma evolução significativa em relação ao Plano Oficial de Contabilidade (POC), bem como, uma aproximação significativa à *International Accounting Standards (IAS) 23 – Borrowing Costs*.

Podemos afirmar que a norma nacional, não é uma cópia da internacional, mas sim uma adaptação ao tecido empresarial português.

Esta NCRF, veio dar resposta à necessidade de vários setores onde os custos com empréstimos obtidos, relativamente a ativos que se qualificam são elevados e afetam de forma relevante as Demonstrações Financeiras, contudo não obriga as empresas a capitalizar os custos de empréstimos obtidos, deixando assim ao critério de cada uma a análise do custo /benefício da capitalização.

A IAS 23, não permite esta opção preconizada na NCRF 10, obrigando as empresas a capitalizarem os custos de empréstimos obtidos, com ativos que se qualificam.

Esta mudança contabilística, veio implicar também mudanças a nível fiscal, bem como adaptações necessárias a nível de auditoria.

Palavras - Chave: Capitalização dos Custos de empréstimos Obtidos, NCRF 10, IAS 23.

Abstract

The accounting harmonization carried out by the European Union (UE), led to an accounting change in Portugal. The Accounting Standardisation System (SNC) came by the Decree-Law No. 158/2009 of July 13, and with it a set of Financial Reporting Accounting Standards.

The NCRF 10, come to prescribe the treatment to be adopted, regarding the recognition, measurement, presentation and disclosure in the case of borrowing costs.

The standard allows companies to opt for capitalization, or not (allocate the expenses for the period), the borrowing costs, with assets that qualify.

At this level, it presents a significant increase from the Official Accounting Plan (POC), as well as a significant approximation to the International Accounting Standards (IAS) 23.

We can say that, the national standard is not a copy of the international, but an adaptation to the Portuguese business.

This standard, has given an answer to the need of various sectors, where the cost of borrowing, in respect of assets that qualify are high and affect relevantly the financial statements, but does not require companies to capitalize borrowing costs, thus leaving the discretion of each one to analyze the cost / benefit of capitalization.

IAS 23 does not allow this option recommended in NCRF 10, but forcing companies to capitalize the borrowing costs to assets that qualify.

This accounting change came also involve changes in tax terms, as well as necessary adjustments at audit.

Keywords: Capitalisation of Borrowing Costs, NCRF 10, IAS 23.

Dedicatória

Dedico este trabalho à minha filha Estrela,
ao meu marido Paulo e aos meus pais.

Agradecimentos

Ao terminar este estudo não posso deixar de agradecer a todos os que, de algum modo, me apoiaram e contribuíram para a sua concretização.

Ao Mestre Carlos Martins, meu orientador da dissertação o meu sincero agradecimento, pela disponibilidade, críticas e sugestões durante a orientação.

Uma palavra de sincero agradecimento a todos os docentes do Mestrado em Auditoria, do Instituto de Contabilidade e Administração do Porto.

Ao meu marido e à minha filha.

Aos meus pais, pelo apoio compreensão e disponibilidade.

Aos amigos que sempre me apoiaram e incentivaram.

Ao Dr. Carlos Duarte, na pessoa da minha entidade patronal pela compreensão e disponibilidade, que sempre teve comigo durante o decorrer deste trabalho.

Siglas e acrónimos

AI – Ativos Intangíveis

AFT – Ativos Fixos Tangíveis

CE – Comunidade Europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

CIRC – Código Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

DC – Diretrizes Contabilísticas

DF – Demonstrações Financeiras

EC – Estrutura Conceptual

FASB – Financial Accounting Standards Board

IAS – International Accounting Standards

IASB – International Accounting Standards Board

IASC – International Accounting Standards Committee

IFAC – International Federation of Accounts

IFRIC – International Financial Reporting Interpretations Committee

IFRS – International Financial Reporting Standards Board

ISA – International Standards on Auditing

NCRF – Normas Contabilísticas e Relato Financeiro

NIC – Normas Internacionais de Contabilidade

PI – Propriedades de Investimento

PME – Pequenas e Médias Empresas

POC – Plano Oficial de Contabilidade

PTC – Produtos e Trabalhos em Curso

SIC – Standing Interpretations Committee

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SNC – ESNL - Entidades do Setor não lucrativo

UE – União Europeia

Índice

RESUMO	IV
ABSTRACT	V
DEDICATÓRIA	VI
AGRADECIMENTOS	VII
SIGLAS E ACRÓNIMOS	VIII
ÍNDICE	IX
ÍNDICE FIGURAS	XII
ÍNDICE QUADROS	XII
INTRODUÇÃO	1
1. HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA	4
1.1. A HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA NA UNIÃO EUROPEIA.....	4
1.2 HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EM PORTUGAL.....	5
2. SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA – SNC	7
2.1. ESTRUTURA CONCEPTUAL.....	7
2.2 BASES PARA A APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (BADF).....	9
2.2.1 <i>Âmbito e Finalidade</i>	9
2.2.2 <i>Continuidade</i>	10
2.2.3 <i>Regime de acréscimo</i>	10
2.2.4 <i>Consistência de apresentação</i>	10
2.2.5 <i>Materialidade e agregação</i>	11
2.2.6 <i>Compensação</i>	11
2.2.7 <i>Informação Comparativa</i>	11
2.3 MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (MDF).....	11
2.4 CÓDIGO DE CONTAS (CC).....	12
2.5 NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO (NCRF), INCLUINDO UMA NORMA CONTABILÍSTICA E DE RELATO FINANCEIRO PARA PEQUENAS ENTIDADES (NCRF- PE).....	13
2.5.1 <i>Hierarquia da Contabilidade em Portugal</i>	15
2.6 NORMAS INTERPRETATIVAS (NI).....	16
3. REVISÃO DA LITERATURA	17

4. NORMA CONTABILÍSTICA DE RELATO FINANCEIRO 10 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS	
OBTIDOS	21
4.1 OBJETIVO	22
4.2 ÂMBITO	22
4.3 DEFINIÇÕES	23
4.3.1 Ativos que se <i>Qualificam</i>	23
4.3.2. Ativos que <i>Não se qualificam</i>	24
4.3.3. <i>Custos de Empréstimos obtidos</i>	24
4.4 RECONHECIMENTO.....	25
4.4.1 <i>Custo de Empréstimos Obtidos Elegíveis para Capitalização</i>	25
4.4.2. <i>Excesso da quantia escriturada do ativo que se qualifica sobre a quantia recuperável</i>	30
4.4.3. <i>Início Capitalização</i>	30
4.4.4. <i>Suspensão da Capitalização</i>	31
4.4.5. <i>Cessaçãõ da Capitalização</i>	32
4.5 DIVULGAÇÃO.....	32
4.6 DATA DE EFICÁCIA	32
5. INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD 23 - BORROWING COSTS	33
5.1 OBJETIVO	33
5.2 ÂMBITO	34
5.3 DEFINIÇÕES	34
5.3.1 Ativos que se <i>Qualificam</i>	34
5.3.2. Ativos que <i>Não se qualificam</i>	35
5.3.3. <i>Custos de Empréstimos obtidos</i>	35
5.4 RECONHECIMENTO.....	35
5.4.1. <i>Custo de Empréstimos Obtidos Elegíveis para Capitalização</i>	36
5.4.2. <i>Excesso da quantia escriturada do ativo que se qualifica sobre a quantia recuperável</i>	37
5.4.3. <i>Início da Capitalização</i>	38
5.4.4. <i>Suspensão da capitalização</i>	39
5.4.5. <i>Cessaçãõ da Capitalização</i>	39
5.5 DIVULGAÇÃO.....	40
5.6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	40
5.7 DATA DE EFICÁCIA	41
5.8 SUBSTITUIÇÃO DA VERSÃO DA IAS 23 (REVISTA EM 1993)	41

6. NCRF 10 VS. IAS 23	42
6.1 OBJETIVO	42
6.2 ÂMBITO	42
6.3 DEFINIÇÕES	42
6.3.1 Ativos que se Qualificam	42
6.3.2. Ativos que Não se qualificam.....	42
6.3.3. Custos de Empréstimos obtidos.....	43
6.4 RECONHECIMENTO.....	43
6.4.1. Custo de Empréstimos Obtidos Elegíveis para Capitalização	43
6.4.2.Excesso da quantia escriturada do ativo que se qualifica sobre a quantia recuperável	43
6.4.3. Início da Capitalização.....	44
6.4.4.Suspensão da capitalização	44
6.4.5.Cessaçãõ da Capitalização.....	44
6.5 DIVULGAÇÃO.....	44
7. ASPETOS CONTABILÍSTICOS	45
7.1. RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA DOS CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	45
7.2. EXEMPLOS PRÁTICOS NCRF 10	48
7.2.1. Ativos que se Qualificam	48
7.2.2. Capitalização Custos Empréstimos Obtidos AFT.....	49
7.2.3 Capitalização Custos Empréstimos Obtidos Inventários	54
8. ASPETOS FISCAIS	62
8.1 IMPLICAÇÕES FISCAIS	62
9. ASPETOS DE AUDITORIA.....	67
9.1 IMPLICAÇÕES DE AUDITORIA.....	67
CONCLUSÃO	71
BIBLIOGRAFIA	74

Índice Figuras

Figura 4.1 - Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos	21
--	----

Índice Quadros

Quadro 2.1 - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	14
Quadro 4.1 - Exemplo Taxa de Capitalização.....	28
Quadro 7.1 - Resumo da movimentação contabilística dos Custos de Empréstimos Obtidos – Capitalização Indireta.....	46
Quadro 7.2 - Resumo da movimentação contabilística dos Custos de Empréstimos Obtidos – Capitalização Direta	47
Quadro 8.1. – Efeitos da Opção de Contabilização Gastos /Capitalização	66

Introdução

Nos dias de hoje, estamos perante a globalização dos mercados, como tal as empresas deixam de ser nacionais, para passarem a ser empresas do mundo. Atenta a esta nova realidade a União Europeia (UE) aprova em 2002 o Regulamento (CE) nº1606/2002, que impõe às sociedades cujos valores mobiliários estejam cotados num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro, a obrigatoriedade de utilizarem, a partir de 2005, as normas do *International Accounting Standards Board* (IASB) na elaboração das suas demonstrações financeiras (DF) consolidadas.

No âmbito deste processo de harmonização contabilística, levado a cabo pela UE, surgiu em Portugal através do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que pretende assim alargar a todas as empresas o mesmo normativo contabilístico, contribuindo para uma harmonização entre as empresas portuguesas, alinhada pela harmonização da UE.

O SNC na sua composição detém, um conjunto de Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade, adotadas na UE, tendo em conta o tecido empresarial português. Cada uma delas constituindo um instrumento de normalização onde, de modo desenvolvido, são expostos os vários tratamentos técnicos a adotar em matéria de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação das realidades económicas e financeiras das entidades.

Podemos dizer que o SNC, veio colocar as empresas nacionais num âmbito de relato internacional, facilitando assim as comparações das DF e colocando-nos num patamar diferente de desenvolvimento do pensamento e tratamento contabilístico. Em certas temáticas o SNC vem romper com o Plano Oficial de Contabilidade (POC), noutras veio introduzir apenas algumas modificações.

A temática dos Custos dos empréstimos obtidos, assim como outras, sofreu alterações em relação ao normativo anterior, no meu entendimento é oportuno debruçarmo-nos sobre o tema e verificar quais as implicações deste novo normativo.

A NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos, desenvolve o tratamento a adotar em matéria de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos custos de empréstimos obtidos.

Numa primeira perspetiva de análise e sem grande reflexão podemos ser levados a pensar que não existe necessidade de uma NCRF sobre este tema, porque numa primeira análise os custos de empréstimos obtidos são gastos do exercício a que dizem respeito.

Contudo esta matéria não é assim tão simples pelo contrário, a problemática dos custos de empréstimos obtidos é bem mais complexa do que isto, o facto de estes custos serem ou não incluídos no custo de aquisição / produção dos ativos bem levantar uma série de questões que necessitam de tratamento, assim como uma diferenciação ao que era aplicado anteriormente durante a vigência do POC.

O objetivo desta tese será a apresentação da problemática dos Custos de Empréstimos Obtidos de acordo com a NCRF 10.

Como tal pretendemos analisar:

- A NCRF 10;
- Norma Internacional de Referência - IAS 23;
- Comparação entre ambos;
- As Implicações Contabilísticas;
- As Implicações Fiscais;
- As implicações de Auditoria.

De modo a atingir estes objetivos, dividimos o presente trabalho em nove capítulos. No primeiro capítulo, é feito um pequeno enquadramento da harmonização contabilística a nível da UE e de Portugal.

No segundo capítulo, é efetuada uma breve análise sobre o SNC e sua composição.

No terceiro capítulo, apresento uma revisão da literatura sobre o tema escolhido.

A NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos, é apresentada detalhadamente, com todos os seus princípios, conceitos e definições no quarto capítulo.

No quinto capítulo é abordada a Norma Internacional de referência a IAS 23 – *Borrowing Cost*.

No sexto capítulo é estabelecida a comparação da NCRF 10 – Custo dos empréstimos obtidos e da IAS 23 indicando as diferenças encontradas.

No sétimo capítulo, é apresentado um resumo da movimentação contabilística dos custos de empréstimos obtidos, de acordo com as alternativas e tipos de ativo previstos na norma.

No oitavo capítulo, são focados os principais impactos a nível fiscal, da opção de capitalizar ou não capitalizar (significa imputar a gastos) os custos dos empréstimos

obtidos. Que situações são aceites e não aceites fiscalmente, em que casos são necessários efetuar ajustamentos na Declaração IRC Modelo 22.

No nono capítulo, são apresentados os principais aspetos a ter em conta no âmbito de auditoria.

Por fim, tecem-se as conclusões, onde são expostas de forma resumida os principais aspetos do presente estudo, as limitações e sugestões.

1. Harmonização Contabilística

O objetivo deste capítulo é analisar e descrever sucintamente o processo de harmonização contabilística na UE e em Portugal.

1.1. A Harmonização Contabilística na União Europeia

A estratégia de harmonização e criação de uma política contabilística comum na UE, sofreu uma mutação ao longo dos tempos, culminando com a adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), quer para as empresas cotadas, quer, numa segunda fase, para a generalidade das empresas. Esta imposição de aplicação das IFRS resulta do facto de a UE ter de acompanhar a tendência a que se assiste em todo o mundo.

A UE apresenta assim quatro níveis / etapas de evolução conhecidos, no que diz respeito à sua vontade e estratégia harmonizadoras. Assim temos:

- A primeira que se inicia nos finais de década de setenta até 1990 e que assenta na emissão de diretivas, nomeadamente a Diretiva nº. 78/660/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1978 (4ª Diretiva), que estabelece os requisitos em matéria de elaboração das contas anuais de certas formas de sociedades e a Diretiva nº. 83/349/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1983 (7ª. Diretiva), que define os requisitos quanto à elaboração das contas consolidadas;
- A segunda (1990 a 1995) que se caracterizou essencialmente por ser uma fase de reflexão sem produção legislativa, no sentido de aferir dos resultados alcançados com a emissão das diretivas ao nível da comparabilidade da informação financeira;
- Uma terceira que se iniciou em 1995 até 2005, em que se deu uma efetiva aproximação ao IASB, e que culminou com a emissão do regulamento 1606/2002 por parte da UE e a obrigatoriedade de aplicação das IFRS às empresas cotadas;
- Uma quarta, em que cada EM exercerá a opção constante do artigo 5º do regulamento 1606/2002, que prevê a aplicação das IFRS a todas as empresas.

Apesar de todos estes esforços, a UE através das Diretivas não conseguiu uma homogeneidade entre os diversos Estados-Membros (EM) ao nível das práticas e políticas contabilísticas.

O facto mais marcante desta viragem europeia, foi sem dúvida a aprovação em 19 de julho de 2002 do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 11 de setembro de 2002,

relativo à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), que estipula a adoção e a utilização, na Comunidade, das NIC (IAS/IFRS) e interpretações do SIC/IFRIC7, a partir de 1 de janeiro de 2005 as sociedades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer EM. Estas deverão elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as NIC (IAS/IFRS), este regulamento veio ainda estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2005 os EM possam permitir ou exigir que as contas anuais (individuais) das sociedades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer EM, bem como as contas consolidadas e individuais das sociedades cujos títulos não sejam negociados publicamente, sejam elaboradas em conformidade com as NIC.

A alteração da estratégia da UE, visa um desenvolvimento eficiente dos mercados de capitais a nível europeu e das empresas no geral, legislando no sentido de harmonizar o tratamento da informação financeira ao nível de todos os EM.

1.2 Harmonização Contabilística em Portugal

Podemos afirmar que a harmonização contabilística em Portugal, iniciou-se em 1977, com a publicação do DL n.º 47/77, de 7 de fevereiro, que aprovou o POC e criou a Comissão de Normalização Contabilística (CNC). Até então não existia, qualquer harmonização do tratamento contabilístico, para as entidades que desenvolvessem uma atividade industrial, comercial ou agrícola (exceto banca e Seguros), por falta de regulamentação legal.

Com a adesão de Portugal à UE em 1 de janeiro de 1986, foi necessário incluir na legislação portuguesa as 4ª e 7ª diretivas comunitárias. O POC foi alterado em virtude da introdução na lei nacional do disposto na Quarta Diretiva, o que conduziu a uma nova versão, aprovada pelo Decreto-lei n.º 410/89, de 21 de novembro. Posteriormente, o disposto na Sétima Diretiva conduziu à introdução de dois novos capítulos no POC (capítulos 13 e 14), introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de julho. Desde então, Portugal tem vindo a acompanhar os desenvolvimentos internacionais no âmbito da harmonização contabilística através da introdução de Diretrizes Contabilísticas (DC) no seu normativo. Estas normas, emitidas pela CNC, têm por objetivo colmatar as lacunas existentes no POC, tendo a maioria origem nas normas do IASB e, refletindo portanto, uma influência anglo-saxónica.

O Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de fevereiro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de abril, veio introduzir a obrigatoriedade de utilização do sistema de

inventário permanente, por parte de algumas empresas. O Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de abril, alterou ainda o POC, nomeadamente no Capítulo 9, com a introdução dos modelos de elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa, e do Anexo à Demonstração de Fluxos de Caixa.

Simultaneamente, foram publicados diversos Decretos-Lei com o intuito de diminuir as divergências entre o sistema contabilístico português e as normas do IASB. O Decreto-Lei n.º 35/2005 de 17 de fevereiro, estabeleceu as condições em que as IFRS são adotadas em Portugal, no âmbito do Regulamento (CE) N.º 1606/2002, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2003/51/CE. Assim, foram efetuadas diversas alterações no POC que visavam a eliminação de determinadas divergências com as IFRS, nomeadamente ao nível das provisões e da contabilização de eventos subsequentes à data do fecho de contas. Este Decreto-Lei, contém também diversas disposições que definem quais as DF que devem seguir as normas do IASB, das quais se destacam:

- A obrigatoriedade da adoção das IFRS na elaboração das contas consolidadas das empresas cotadas, deixando de ser exigido que estas DF sigam a regulamentação nacional;
- A obrigatoriedade das empresas que optem por utilizar as IFRS na elaboração das suas DF individuais, manterem a sua contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico nacional, de modo a calcularem o resultado contabilístico que serve de base ao apuramento do lucro tributável, ou seja passou a existir um custo acrescido, a todas as empresas obrigadas a dispor de duas contabilidades paralelas.

Neste contexto, no dia 3 de julho de 2007, a CNC aprovou um novo modelo designado por SNC, com o objetivo de substituir o atual POC e demais legislação complementar. O SNC tem por base as normas do IASB, a IV e VII Diretivas Comunitárias e assenta num modelo baseado em princípios e não em regras, aproximando-se assim do modelo do IASB. O SNC é composto, entre outros documentos, por NCRF, as quais constituem uma adaptação das NIC. No dia 13 de julho de 2009 foi publicado o Decreto-Lei n.º 158/2009, que aprova o SNC e revoga o POC. Este novo normativo entrou em vigor no primeiro exercício que se iniciou em ou após 1 de janeiro de 2010. Este Decreto-Lei reafirma as opções previstas no Decreto-Lei 35/2005 de 17 de fevereiro, atrás referidas.

2. Sistema de Normalização Contabilística – SNC

O SNC foi publicado no Diário da República n.º 133, Série I de 2009-07-13, Decreto-Lei n.º 158/2009 e veio revogar o POC.

O SNC, assenta em princípios e não em regras explícitas, pretende acima de tudo, contribuir para a convergência internacional, promovendo a transparência e a comparabilidade das DF e a desejada eficiência e eficácia do mercado de capitais, estando por isso, em sintonia com as NIC, emitidas pelo IASB e adotadas na UE.

Com a adoção do SNC, as Normas Contabilísticas Portuguesas, aproximam-se às NIC que determinam os procedimentos a adotar em matéria de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação das contas das empresas. Este processo, acompanha a tendência de harmonização contabilística, que procura eliminar as divergências entre os vários países, as mais variadas culturas, blocos económicos e setores de atividade.

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), é composto pelos seguintes elementos:

- Estrutura Conceptual (EC);
- Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF);
- Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF);
- Código de contas (CC);
- Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF), incluindo uma Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE);
- Normas Interpretativas (NI).

2.1. Estrutura Conceptual

A EC é vista por Tua Pereda *in* Guimarães (2004, p. 2) “como uma interpretação da teoria geral da contabilidade, mediante a qual se estabelecem, através de um itinerário lógico dedutivo, os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira”.

Simplificando, a EC é nada mais, nada menos, que um conjunto de princípios e conceitos/definições que fundamentam a Contabilidade.

Serve de orientação para a elaboração das DF, pois esta define os objetivos das DF, as características qualitativas da informação financeira, os elementos principais das DF, a base de reconhecimento e mensuração desses elementos e integra o conceito de capital e de manutenção de capital.

A EC foi publicada através do Aviso n.º 15652/2009 em 07 de setembro de 2009 e apresenta a seguinte estrutura:

1. Introdução;
2. O Objetivo das Demonstrações Financeiras;
3. Pressupostos subjacentes;
4. Características Qualitativas das Demonstrações Financeiras;
5. As Classes das Demonstrações Financeiras;
6. Reconhecimento das Classes das Demonstrações Financeiras;
7. Mensuração dos elementos das Demonstrações Financeiras;
8. Conceitos de Capital e Manutenção de Capital.

A EC destina-se fundamentalmente, a auxiliar os preparadores das DF, na aplicação das normas e os utentes na interpretação da informação que delas deriva, bem como a ajudar a formar opinião sobre a sua conformidade às NCRF.

A EC não é uma norma, mas, um conjunto de conceitos que servem de base às próprias normas. Quando há conflito entre a EC e uma NCRF, prevalece a NCRF.

Dado o posterior estudo da NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos, transcrevo algumas definições importantes preconizadas na EC:

Ativo - A alínea a) do §49 da EC do SNC define ativo como: recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros.

Passivo - A alínea b) do §49 da EC do SNC define passivo como – uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos.

Gastos - A alínea b) do §69 da EC do SNC define gastos como – diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos ou deprecimentos de ativos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições no capital próprio, que não sejam as relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio.

Os gastos englobam dois outros conceitos, como sejam (§§76-78):

- **Gastos**: resultam do decurso das atividades ordinárias ou correntes da entidade; por exemplo, incluem o custo das vendas, os salários, as depreciações, etc.

- **Perdas:** representam outros itens que satisfaçam a definição de gastos e que podem, ou não, surgir no decurso das atividades correntes da entidade. Como também representam diminuições nos benefícios económicos não são de natureza diferente dos gastos; estas incluem, por exemplo, as que provêm da alienação de ativos não correntes, as resultantes de sinistros, entre outras.

Quanto à mensuração de acordo com o §97 da EC do SNC mensurar significa - determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das DF devam ser reconhecidos e inscritos no balanço e na demonstração dos resultados.

A base ou critério de mensuração de ativos, segundo o §98 da EC do SNC, poderá ser um dos seguintes:

- a) Custo histórico: neste caso, os ativos são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa paga ou pelo justo valor da retribuição dada para os adquirir no momento da sua aquisição.
- b) Custo corrente: Os ativos são registados pela quantia de caixa ou equivalentes de caixa que teria de ser paga se o mesmo ou um ativo equivalente fosse correntemente adquirido.
- c) Valor realizável (de liquidação): Os ativos são registados pela quantia de caixa, ou de equivalentes de caixa, que possa ser correntemente obtida ao vender o ativo numa alienação ordenada.
- d) Valor presente: Os ativos são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros fluxos líquidos de caixa que se espera que o item gere no decurso normal dos negócios.
- e) Justo valor: quantia pela qual um ativo pode ser trocado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento entre elas.

2.2 Bases para a apresentação de demonstrações financeiras (BADF)

2.2.1 Âmbito e Finalidade

As BADF, são um universo de regras e princípios essenciais a que deve obedecer um conjunto completo de DF. A sua finalidade é estabelecer os requisitos globais que permitam assegurar a comparabilidade com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da entidade, quer com as DF de outras entidades.

2.2.2 Continuidade

As DF, são preparadas pelo Órgão de Gestão, no pressuposto de que a entidade prosseguirá a sua atividade, isto é trata-se de uma “entidade em continuidade”.

No entanto, o Órgão de Gestão pode não assumir esse pressuposto, isto é, se tiver intenção de “liquidação” ou cessação do negócio, tal facto deve ser divulgado, nomeadamente quanto às incertezas materiais relacionadas com os acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade prosseguir no futuro, como uma entidade em continuidade. O Anexo é a DF por excelência para divulgar essas situações.

O Órgão de Gestão deve ter em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é pelo menos, mas sem limitação, doze meses a partir da data de balanço.

2.2.3 Regime de acréscimo

Uma entidade deve preparar as suas DF, utilizando o regime contabilístico de acréscimo, exceto para informação de fluxos de caixa.

Ao ser usado o regime contabilístico de acréscimo, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos (os elementos das DF) quando satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na EC.

2.2.4 Consistência de apresentação

A apresentação e classificação de itens nas DF, deve ser mantida de um período para o outro, a menos que seja perceptível que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada, tendo em consideração os critérios para a seleção e aplicação de políticas contabilísticas contidas na NCRF aplicável, ou a menos que uma NCRF estabeleça uma alteração na apresentação.

Uma entidade poderá alterar a apresentação das suas DF, apenas se a mesma proporcionar informação fiável e mais relevante para os utentes das DF e desde que a comparabilidade não seja prejudicada.

2.2.5 Materialidade e agregação

Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas DF. Os itens de natureza ou função dissemelhante devem ser apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais.

Aplicar o conceito de materialidade, significa que um requisito de apresentação específico, contido numa NCRF não necessita de ser satisfeito se a informação não for material.

2.2.6 Compensação

Os ativos e passivos, e os rendimentos e gastos não devem ser compensados, exceto quando tal for exigido ou permitido por uma NCRF.

2.2.7 Informação Comparativa

A menos que uma NCRF o permita ou exija de outra forma, a informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas DF. A informação comparativa, deve ser incluída para a informação narrativa e descritiva, quando for relevante para uma compreensão das DF do período corrente. Quando a apresentação e classificação de itens nas DF for emendada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a mesmo que seja impraticável.

2.3 Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF)

Os MDF, foram publicados na Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro no seu n.º 1 e visam a necessidade de formatos padronizados mas flexíveis para as DF. O conjunto completo de DF e para os quais foram publicados modelos, é composto por:

- Balanço;
- Demonstração dos Resultados (por naturezas e por funções);
- Demonstração das Alterações no Capital Próprio;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Anexo (divulgação das bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e divulgações exigidas pelas NCRF).

A Responsabilidade pela preparação das DF é da Administração ou Gerência da Empresa. As DF, têm como principal objetivo proporcionar informação útil aos seus utilizadores, de forma a permitir que estes tomem decisões.

No artigo n.º 2 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, são publicados os modelos reduzidos de DF a adotar pelas entidades que apliquem as “ Normas Contabilísticas e de Relato Financeira Para Pequenas Entidades (NCRF – PE)”, esse conjunto de DF é composto por:

- Balanço, modelo reduzido;
- Demonstração dos Resultados por naturezas, modelo reduzido;
- Demonstração dos Resultados por funções, modelo reduzido;
- Anexo, modelo reduzido.

2.4 Código de Contas (CC)

O CC é uma estrutura codificada e uniforme de contas, que permite a operacionalidade e uniformidade no tratamento de dados e o desenvolvimento de bases de dados privadas e públicas.

Apesar de na estrutura do IASB, não existir código de contas, em Portugal decidiu-se manter a tradição de existir um CC oficial pelo que, foi publicado através da Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro de 2009 o novo CC que é composto por:

- O quadro síntese das contas;
- O código de contas (lista codificada de contas); e
- Notas de enquadramento.

As contas estão agrupadas em oito classes:

- Classe 1 – Meios Financeiros Líquidos;
- Classe 2 – Contas a receber e a Pagar;
- Classe 3 – Inventários e Ativos Biológicos;
- Classe 4 – Investimentos;
- Classe 5 – Capital, Reservas e Resultados Transitados;
- Classe 6 – Gastos;
- Classe 7 – Rendimentos;
- Classe 8 – Resultados.

2.5 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), incluindo uma Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF- PE)

As NCRF são o núcleo central do SNC, constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade, adotadas na UE, tendo em conta o tecido empresarial português. Cada uma delas constituindo um instrumento de normalização onde, de modo desenvolvido, são expostos os vários tratamentos técnicos a adotar em matéria de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação das realidades económicas e financeiras das entidades.

As NCRF foram publicadas através do Aviso n.º 15655/2009, de 7 de setembro de 2009 e são de aplicação obrigatória a partir da data de eficácia.

As NCRF apresentam-se de forma resumida no quadro 2.1. abaixo.

A NCRF – PE constitui o Regime Simplificado de adoção das NCRF e corresponde a uma simplificação adicional das NCRF. Enquadram-se aqui as Pequenas e Médias Empresas (PME), cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites seguintes:

- Total de Vendas líquidas e outros rendimentos: 3 000 milhares de euros;
- Total de Balanço: 1 500 milhares de euros;
- Número Médio de empregados: 50

As NCRF – PE estão assinaladas com um X, na coluna PE, no quadro 2.1. abaixo.

Quadro 2.1 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO		PE	IASB
1	Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras	X	IAS 1
2	Demonstração de Fluxos de Caixa		IAS 7
3	Adoção pela primeira vez das NCRF	X	IFRS 1
4	Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros	X	IAS 8
5	Divulgação de Partes Relacionadas		IAS 24
6	Ativos Intangíveis	X	IAS 38
7	Ativos Fixos Tangíveis	X	IAS 16
8	Ativos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas		IFRS 5
9	Locações	X	IAS 17
10	Custos de Empréstimos Obtidos	X	IAS 23
11	Propriedades de Investimento		IAS 40
12	Imparidade de Ativos		IAS 36
13	Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas		IAS 28 e 31
14	Concentrações de Atividades Empresarias		IFRS 3
15	Investimentos em Subsidiárias e Consolidação		IAS 27
16	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais		IFRS 6
17	Agricultura	X	IAS 41
18	Inventários	X	IAS 2
19	Contratos de Construção	X	IAS 11
20	Rédito	X	IAS 18
21	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	X	IAS 37
22	Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo	X	IAS 20
23	Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio	X	IAS 21
24	Acontecimentos Após a Data do Balanço		IAS 10
25	Impostos Sobre o Rendimento	X	IAS 12
26	Matérias Ambientais	X	
27	Instrumentos Financeiros	X	IAS 32-39-7
28	Benefícios dos Empregados	X	IAS 19

Fonte: Elaboração Própria

2.5.1 Hierarquia da Contabilidade em Portugal

Com a introdução do SNC e subsequentes normativos, podemos dizer que passaram a existir em Portugal os seguintes níveis de normalização:

1.º Nível - adoção das normas IAS/IFRS adotadas pela UE, sendo obrigatório às empresas cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado membro da UE.

2.º Nível – regime geral aplicável à generalidade das empresas, que terão que aplicar as NCRF, baseadas nas IAS/IFRS mas adaptadas à dimensão e nível de exigência de relato financeiro das empresas portuguesas.

3.º Nível – regime das pequenas entidades é aplicável às empresas não cotadas através da NCRF – PE, desde que não ultrapasse dois dos três limites:

- Total de Vendas Líquidas e outros rendimentos: 3 000 milhares de euros;
- Total de Balanço: 1 500 milhares de euros;
- Número Médio de empregados: 50.

4º Nível - Regime das Microentidades, regulado pelo DL n.º 36 – A /2011 de 09 de março. Este regime abrange as entidades que não integrem consolidação, não sujeitas a certificação legal de contas e não ultrapassem no exercício anterior dois dos limites:

- Volume de Negócios líquido: 500 milhares de euros;
- Total de Balanço: 500 milhares de euros;
- Numero médio de empregados: 5.

O DL n.º 36 – A /2011 de 09 de março veio aprovar o regime contabilístico para as entidades do Setor não lucrativo. O Sistema de Normalização Contabilística das Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL), aplica-se a entidades que prossigam a título principal uma atividade sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, fundações e pessoas públicas de tipo associativo.

2.6 Normas Interpretativas (NI)

As NI, serão criadas para esclarecimento e orientação sobre o conteúdo dos restantes instrumentos integrantes do SNC, sempre que tal se justifique. Assim, serão publicadas como Aviso no Diário da República, sendo de aplicação obrigatória a partir da data de eficácia indicada em cada uma delas.

Como podemos constatar o SNC é um modelo de normalização assente mais em princípios do que em regras explícitas e que se pretende em sintonia com as NIC emitidas pelo IASB e adotadas pela UE.

O principal objetivo do SNC é a imagem Verdadeira e Apropriada da Contabilidade, evidenciando uma clara separação entre a Contabilidade e a Fiscalidade.

3. Revisão da Literatura

O SNC foi aprovado em 2009 pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2010. Podemos afirmar que é um tema muito recente, sobre o qual académicos e estudiosos começam a debruçar-se mais intensamente.

Partimos de um Plano Oficial de Contabilidade, com as DC para um novo modelo, SNC. Algumas temáticas já estavam parametrizadas no POC e no SNC, mantêm-se semelhantes, outras pelo contrário não eram previstas no POC e estão agora parametrizadas no SNC, algumas sofreram apenas alguns ajustes.

Relativamente aos Custos de Empréstimos Obtidos, deparei-me com uma escassez de artigos científicos sobre esta matéria, tanto da atual NCRF 10 - Custos de Empréstimos Obtidos, como na abordagem sobre a capitalização de encargos financeiros no POC. Penso que isto se deve ao facto, da introdução da NCRF 10 ser recente, bem como, pelo facto do próprio tema em si não ser considerado muito atrativo por muitos.

Esta norma tal como todas as restantes NCRF, são altamente inspiradas nas normas internacionais de contabilidade, pelo que neste capítulo da revisão da literatura, se optou por realizar a pesquisa, não só em algumas opiniões de especialistas no que respeita à NCRF 10, como também em estudos já existentes, e realizados no âmbito das normas internacionais, mais concretamente na IAS 23- *Borrowing Costs*.

Em 2002, durante a vigência do POC, Santos e Naia (2002), apresentam um trabalho no IX Congresso de Contabilidade, no Porto sobre a Capitalização de encargos financeiros: Aspectos contabilísticos e fiscais, neste trabalho, os autores debruçam-se sobre a evolução contabilística da capitalização dos encargos financeiros desde o POC de 1977 até ao POC de 1989, vem como qual a legislação fiscal no âmbito deste tema. É ainda efetuado o estudo da NIC 23- Custos de empréstimos obtidos, que já na altura, detalhava o conceito de custos de empréstimos obtidos e ativo qualificável, bem como todo o tratamento permitido no âmbito de capitalização de encargos financeiros. A NIC 23 permitia na altura a opção entre a capitalização ou imputação a custos do exercício dos encargos financeiros. Os autores apresentam ainda argumentos na defesa da capitalização, versus não capitalização dos custos de empréstimos obtidos, assim como propõem um modelo de capitalização diferente do da NIC 23, apresentando no fim um exercício de capitalização de acordo com a NIC 23 e o modelo proposto.

Os autores neste trabalho apresentam a realidade portuguesa à data e a diferenciação normativa que existia na altura entre o normativo nacional e o internacional, assim como a realidade contabilística versus realidade fiscal que existia e continua a existir em Portugal. Após alguns anos, verificamos que muitas questões levantadas por estes autores, foram eliminadas com a NCRF 10, sendo que ainda se mantém diferenças entre o normativo nacional e o internacional, podemos dizer que ambos avançaram, mas continuam com diferenças, assim como o SNC e a legislação fiscal, onde houve aproximações mas as diferenças persistem.

Na Obra as Normas Internacionais de Relato Financeiro (OROC, 2003), encontramos literatura sobre a IAS 23- *Borrowing Costs*, que se limita à transcrição da norma em português ou Inglês, não acrescentando conteúdo além do que esta parametrizado na norma.

Silva (2004), elaborou um estudo denominado “Normas Internacionais de Contabilidade - Da Teoria à Prática” (pág. 351- 354), em que o autor se debruçou sobre todas as Normas Internacionais de Contabilidade, nomeadamente sobre a IAS 23 - *Borrowing Costs*, resumindo-a sucintamente e comparando-a com o normativo em vigor à data em Portugal - POC.

Morais (2005), em “Aplicação das Normas do IASB em Portugal” (pág. 231 a 236), segue a mesma linha que vários outros autores, apresentando um resumo da IAS 23, considerando o conceito, tratamento contabilístico, capitalização e informação a divulgar.

A PricewaterHouseCoopers (2008), emite um documento intitulado “ *A practical guide to capitalisation of borrowing costs*”, onde desenvolvem várias questões e respostas relacionadas com a capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos, tentando através de questões transmitir um melhor conhecimento sobre a capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos de acordo com a IAS 23 - *Borrowing Costs*.

Grenha (2009) no seu livro “ Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística” (pág. 214 a 216), faz uma breve referência à problemática dos Custos de Empréstimos Obtidos, incluindo um exemplo do cálculo da taxa de capitalização.

Rodrigues (2005), apresenta “Adopção em Portugal das Normas Internacionais de Relato Financeiro” (pág. 397-404), onde desenvolve a temática dos Custos de Empréstimos Obtidos focando os aspetos principais da IAS 23. Em 2009 Rodrigues, emitiu um livro sobre “Sistema de Normalização Contabilística Explicado”(pág. 673 a 677), em que o autor faz um resumo do SNC, nomeadamente das NCRF, logo o mesmo apresenta a NCRF 10 resumidamente, indicando ainda a principal diferença entre a NCRF 10 e a IAS 23,

assim como as diferenças no âmbito dos Custos de Empréstimos Obtidos entre a NCRF 10 e o preconizado no POC e os efeitos da NCRF nas DF.

Pires (2008), emitiu um artigo sobre a “ Mensuração de ativos que se qualificam: A formação do Custo à Luz do novo referencial Normativo”, em que a autora salienta a importância da possibilidade da capitalização dos custos de empréstimos obtidos em atividades em que os ativos levam um período substancial de tempo até estarem concluídos, estamos a falar de setores como licores e vinhos generosos construção civil, indústria naval ou aeronáutica. Nestes casos as empresas suportam custos elevados de financiamento durante o período de produção dos ativos, sendo que a possibilidade de capitalização permite equilibrar os gastos e os custos durante o anos de produção e de venda, já que não contabilizamos os custos de financiamento como gasto do exercício em que ocorrem, mas aumentamos ao custo de produção do ativo permitindo assim no ano da venda termos uma relação mais equilibrada entre rendimentos e gastos.

O IASB, (2009), indica que vários membros do IASB apresentaram vários argumentos contra a revisão da norma, nomeadamente o alto custo da implementação da capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos.

Gomes (2010) em “Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática”, (pág. 301-311), apresenta um enquadramento referente ao SNC e um pequeno estudo sobre todas as NCRF, no que concerne à NCRF 10, o autor expõe a norma, compara a mesma com o POC, faz um enquadramento fiscal e apresenta alguns casos práticos em relação à mesma. No meu entender este autor é o que apresenta a NCRF de uma maneira mais perceptível e aliciante.

Van Staden (2011), emitiu um estudo sobre as dificuldades práticas e o custo versus benefício da capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos, chegando à conclusão de que os participantes consideram que capitalizar os Custos de Empréstimos Obtidos, é mais um custo que um benefício. Os participantes acham que a IAS 23, é de difícil aplicação principalmente no caso de financiamentos de intragrupos e em casos de consolidação.

Van Staden (2011), chegou à conclusão que os participantes têm uma opinião negativa sobre a revisão da IAS 23, sendo que quanto mais difícil é a sua aplicação, maiores são os custos envolvidos com a mesma.

Da análise da literatura, podemos verificar que a preocupação com a capitalização dos custos de empréstimos obtidos, não é recente, já se discute esta problemática há algum tempo, sendo que o normativo nacional com a entrada do SNC sofreu alterações ao

preconizado no POC, mas ainda não está totalmente de encontro ao preconizado na IAS 23.

Nos próximos capítulos vamos, verificar quais as alterações, o que preconiza a NCRF 10, a IAS 23 e sua comparação, bem como quais os impactos desta norma a nível contabilístico, fiscal e de auditoria.

4. Norma Contabilística de Relato Financeiro 10 – Custos de Empréstimos Obtidos

Neste capítulo, vamos iniciar o estudo da NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos, tendo por base a própria norma, esta entrou em vigor em Portugal em 1 de janeiro de 2010, não sofrendo qualquer alteração até à Data. É aplicável às empresas, que adotam o conjunto das 28 normas, assim como às Pequenas Entidades.

A NCRF 10 baseia-se na norma internacional IAS 23 – Custos de Empréstimos obtidos, adotada pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro.

O SNC e as NCRF, conforme referido anteriormente vieram substituir o POC e as DC existentes.

No âmbito da NCRF 10, a principal novidade em relação ao preconizado pelo POC é a possibilidade de capitalização dos custos dos empréstimos obtidos, diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de inventários (desde que estes demorem necessariamente um período substancial de tempo para ficar prontos para o seu uso pretendido, ou para venda). O POC apenas permitia a capitalização do imobilizado em Curso, isto é os atuais investimentos.¹

Em relação à suspensão da capitalização, taxa de capitalização e divulgações necessárias o POC era omissivo nessas matérias.

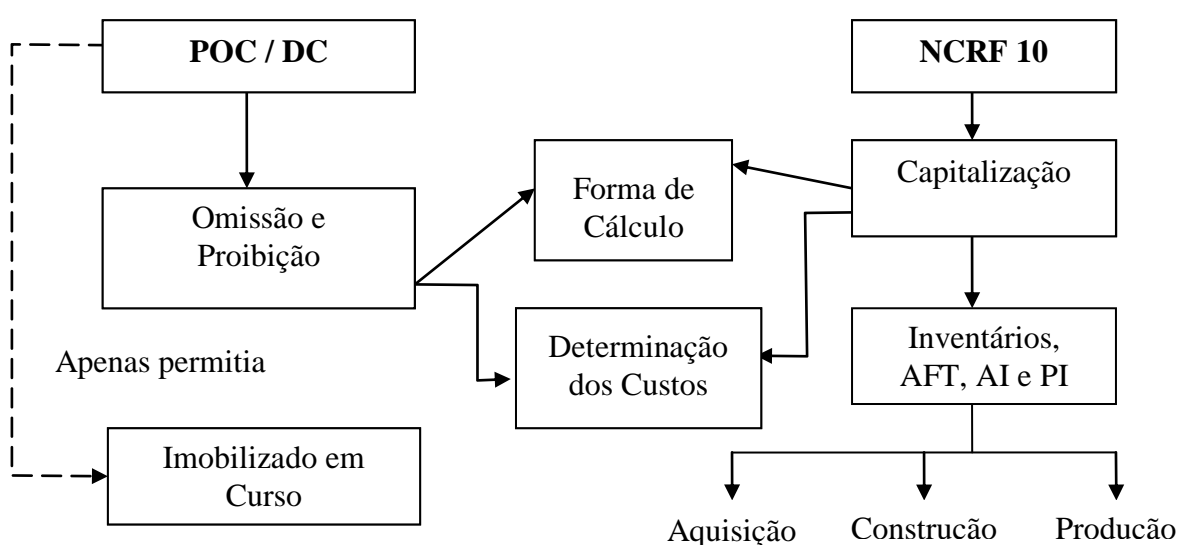


Figura 4.1 Capitalização dos custos de empréstimos Obtidos

Fonte : (Gomes (2010))

¹ POC- Critérios de valorimetria ponto 5.3.3, referia especificamente que os custos financeiros não são incorporáveis aos custos de produção das existências.

4.1 Objetivo

O objetivo desta norma, é o de prescrever o tratamento contabilístico a ter em consideração aquando da contabilização dos Custos de Empréstimos Obtidos, bem como no que diz respeito ao conteúdo das DF e respetivas divulgações. (Parágrafo (§) 1 e 26).

De uma forma geral, a norma exige que os Custos de Empréstimos Obtidos sejam imediatamente considerados como gastos do período. Contudo a norma permite um tratamento alternativo, ou seja, a capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica. (Parágrafo (§) 1,).

Esta norma, tem como objetivo indicar quais as opções e alternativas no âmbito da contabilização dos custos dos empréstimos obtidos. Ela exige a contabilização dos Custos de Empréstimos Obtidos como gastos do período, com a exceção dos Custos de Empréstimos Obtidos atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica, que de acordo com os critérios previstos na norma, podem ser capitalizados.

Podemos afirmar que a grande questão desta norma é todo o procedimento que envolve a capitalização dos custos de empréstimos obtidos, já que a imputação destes custos a gastos não levanta questões. Já a capitalização dos mesmos levanta questões a vários níveis.

4.2 Âmbito

Esta Norma deve ser aplicada na contabilização dos custos de empréstimos obtidos, sendo que a mesma, não trata do custo real ou imputado do capital próprio, incluindo o capital preferencial não classificado como passivo. (Parágrafo (§) 2 e 3).

A norma aplica-se apenas a custos dos empréstimos relativos a empréstimos de terceiros e não ao capital próprio.

4.3 Definições

4.3.1 Ativos que se Qualificam

A Definição de ativo que se qualifica é fundamental, dado que a possibilidade de inclusão dos custos de empréstimos obtidos no valor dos ativos apenas se verifica no caso de ativos que se qualificam. Um ativo que se qualifica de acordo com a NCRF 10, é um ativo, que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido, ou para venda. (Parágrafo (§) 4).

Para percebermos melhor esta definição, deveremos analisar a definição de ativo, prevista na EC (§) 49 a), e posteriormente caso a caso, analisar as diversas normas relacionadas com ativos, NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis, NCRF 6 Ativos Intangíveis, NCRF 11 – Propriedades de Investimento, NCRF 18 – Inventários.

A Norma fornece alguns exemplos de ativos que se qualificam:

- Inventários que necessitam de um período substancial de tempo até estarem em condições de venda, (NCRF 18 – Inventários);
- Instalações industriais;
- Instalações de geração de energia;
- Propriedades de Investimento (NCRF 11 – Propriedades de Investimento).

(Parágrafo (§) 6)

Podemos também acrescentar, máquinas que requeiram um longo período de construção ou preparação até que estejam disponíveis para o seu uso (por exemplo, as máquinas de produção de papel).

No caso dos inventários, podemos apontar como exemplos a área imobiliária e os inventários de vinho do Porto e aguardentes Velhas. (Rodrigues, 2009).

4.3.2. Ativos que Não se qualificam

A norma menciona também casos específicos, em que os ativos não se qualificam:

- Outros investimentos e inventários, que sejam de forma rotineira fabricados ou de qualquer forma produzidos em grandes quantidades, numa base repetitiva durante um curto período de tempo;
- Ativos que estejam prontos para o seu uso pretendido;
- Ativos que estejam prontos para venda quando adquiridos.

(Parágrafo (§) 6)

4.3.3. Custos de Empréstimos obtidos

Após definirmos, o que são ativos que se qualificam, necessitamos de saber quais os custos, que a norma considera como Custos de Empréstimos Obtidos.

Custos de empréstimos obtidos, são os custos de juros e outros incorridos por uma entidade, relativo aos pedidos de empréstimos de fundos, estes incluem:

- Juros de descobertos bancários obtidos a curto e longo prazo;
- Amortização de descontos ou de prémios relacionados com empréstimos obtidos;
- Amortização de custos acessórios incorridos em ligação com a obtenção de empréstimos;
- Encargos financeiros relativos a locações financeiras reconhecidas de acordo com a NCRF 9- Locações; e ²
- Diferenças de câmbio, provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira, até ao ponto em que sejam vistos como um ajustamento do custo dos juros.

(Parágrafo (§) 5)

Todos estes custos, caso existam e se verificarem todas as condições previstas na norma poderão ser adicionados ao custo do ativo.

² Segundo a NCRF 9, Locação Financeira é uma Locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse de um ativo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido.

4.4 Reconhecimento

Os custos de empréstimos obtidos, devem ser reconhecidos, como um gasto no período em que sejam incorridos, exceto nos caso em que sejam capitalizados. (Parágrafo (§) 7)

Os custos de empréstimos obtidos, que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica, podem ser capitalizados como parte do custo desse ativo, quando seja provável, que deles resultarão benefícios económicos futuros, para a entidade e tais custos possam ser fiavelmente mensurados. A quantia de custos de empréstimos obtidos, elegível para capitalização deve ser determinada de acordo com esta norma. (Parágrafo (§) 8)

Pelo tratamento preconizado, permite-se que, os custos de empréstimos obtidos, que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo sejam incluídos no custo desse ativo. (Parágrafo (§) 9)

A norma estabelece, que os custos de empréstimos obtidos, devem ser reconhecidos como um gasto do período, sendo este o tratamento preferencial indicado pela norma.

No caso de ativos que se qualificam, a NCRF 10 prevê duas alternativas à contabilização dos Custos de Empréstimos Obtidos:

- Contabilização como gastos do período; ou
- Capitalização (como parte do custo de um ativo qualificável).

Assim perante custos de empréstimos obtidos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, é de vital importância conhecer quais os custos que são elegíveis para capitalização. Este tema é abordado no ponto seguinte.

4.4.1 Custo de Empréstimos Obtidos Elegíveis para Capitalização

Os custos de empréstimos obtidos, que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo, que se qualifica, são os custos de empréstimos obtidos, que teriam sido evitados se o dispêndio no ativo, que se qualifica não tivesse sido feito. Quando uma entidade, contrai empréstimos especificamente com, o fim de obter um ativo particular, que se qualifica, os custos de empréstimos obtidos, que estejam relacionados diretamente com esse ativo que se qualifica podem ser prontamente identificados. (Parágrafo (§) 10)

No caso dos empréstimos específicos, com determinado ativo que se qualifica, é fácil identificar os custos desse empréstimo e proceder à sua capitalização.

No entanto, pode ser difícil identificar um relacionamento direto entre certos empréstimos obtidos e um ativo que se qualifica e determinar os empréstimos obtidos que poderiam de outra maneira ser evitados. Tal dificuldade ocorre, por exemplo, quando a atividade financeira de uma entidade seja centralmente coordenada, quando estamos perante um grupo, que usa uma variedade de instrumentos de dívida para pedir fundos emprestados, a taxas de juro variáveis e empresta esses fundos em bases variadas a outras entidades no grupo. Outras complicações, surgem através do uso de empréstimos estabelecidos em, ou ligados a moedas estrangeiras, quando o grupo opera em economias altamente inflacionárias e de flutuações em taxas de câmbio. Como consequência, a determinação da quantia dos custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo que se qualifica é difícil, sendo de exigir o exercício de bom senso.

(Parágrafo (§) 11)

Nestes casos, terá que se tentar estabelecer, uma ligação entre os empréstimos, os custos dos mesmos e os ativos, tentando identificar valores para cada ativo que se qualifica.

No caso em que, sejam pedidos fundos emprestados, especificamente com o fim de obter um ativo que se qualifica, a quantia dos custos de empréstimos obtidos elegível para capitalização nesse ativo, deve ser determinada, como os custos reais dos empréstimos obtidos incorridos nesse empréstimo durante o período, menos qualquer rendimento de investimento temporário desses empréstimos. (Parágrafo (§) 12)

Como um ativo que se qualifica, demora um período substancial de tempo para estar pronto para uso ou para venda, o que por vezes acontece é que, as empresas pedem um empréstimo, pelo valor que esperam despende com o ativo, mas dado o desfasamento de tempo entre o início e a conclusão, também haverá um desfasamento dos pagamentos. As empresas, por vezes efetuam inicialmente uma parte do pagamento e dadas as condições acordadas, podem efetuar vários outros pagamentos de acordo com a percentagem de conclusão do ativo, investindo por vezes, parte do montante do empréstimo durante determinado período de tempo, ou seja, apenas capitalizamos, como custo do empréstimo obtido, o custo efetivo menos o rendimento obtido desse investimento temporário enquanto decorre o decurso normal de desenvolvimento, conclusão do ativo que se qualifica.

Os acordos de financiamento, de um ativo que se qualifica, podem fazer com que uma entidade, obtenha fundos pedidos de empréstimos e incorra em custos de empréstimos associados, antes de alguns ou todos os fundos serem usados para dispêndios no ativo que se qualifica. Em tais circunstâncias, os fundos são muitas vezes temporariamente investidos, aguardando o seu dispêndio no ativo que qualifica. Ao determinar a quantia dos custos de empréstimos obtidos elegíveis para capitalização durante um período, qualquer rendimento do investimento gerado de tais fundos, é deduzido dos custos incorridos nos empréstimos obtidos. (Parágrafo (§) 13)

No caso de os fundos serem pedidos de uma forma geral e usados com o fim de obter um ativo que se qualifica, a quantia de custos de empréstimos obtidos elegíveis para capitalização, deve ser determinada pela aplicação de uma taxa de capitalização aos dispêndios respeitantes a esse ativo. A taxa de capitalização, deve ser a média ponderada dos custos de empréstimos obtidos, aplicável aos empréstimos contraídos pela entidade que estejam em circulação no período, que não sejam empréstimos contraídos especificamente com o fim de obter um ativo que se qualifica. A quantia dos custos de empréstimos obtidos capitalizados durante um período, não deve exceder a quantia dos custos de empréstimos obtidos incorridos durante o período. (Parágrafo (§) 14)

Em algumas circunstâncias, é apropriado incluir todos os empréstimos obtidos da empresa-mãe e das suas subsidiárias quando seja calculada uma média ponderada dos Custos de Empréstimos Obtidos. Noutras circunstâncias, é apropriado para cada subsidiária usar uma média ponderada dos Custos de Empréstimos Obtidos. (Parágrafo (§) 15)

No caso da capitalização dos custos, a norma, prevê que seja provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a entidade e tais custos possam ser fiavelmente mensurados. A quantia de custos de empréstimos obtidos elegível para capitalização, deve ser determinada de acordo com a norma.

Quando o ativo que se qualifica é financiado por fundos específicos, ou seja são pedidos empréstimos especificamente para aquele ativo, neste caso não haverá dificuldades na determinação do valor elegível para capitalização. A norma indica, que se devera considerar os custos reais desses empréstimos, deduzindo qualquer rendimento sobre aplicações temporárias desses mesmos fundos.

A dificuldade verifica-se pois, quando um ativo que se qualifica é financiado por recurso a fundos gerais da entidade, a norma, indica que, nestes casos a quantia de empréstimos obtidos, elegíveis para capitalização, deve ser determinada pela aplicação de uma taxa de

capitalização aos dispêndios desse ativo. A taxa de aplicação, deve ser a média ponderada dos custos de empréstimos obtidos, aplicável aos empréstimos da entidade que estejam em circulação no período, que não sejam empréstimos obtidos, especificamente com o fim de obter uma ativo que se qualifica.

Estes custos deveram, integrar o valor do bem e se aplicável ser depreciados, pela mesma taxa de vida útil dos bens.

Quadro 4.1 - Exemplo Taxa de Capitalização

Uma empresa contraiu em 2011, os seguintes empréstimos:

Empréstimos	Taxa	Montantes
Geral	3,50%	50.000,00 €
Automóvel	5,00%	20.000,00 €
Geral	5,00%	30.000,00 €
Geral	4,00%	75.000,00 €

Fonte : Elaboração Própria

A empresa utilizou parte destes empréstimos, para fazer face ao desenvolvimento de uma, máquina industrial em curso.

A máquina Industrial segundo a NCRF 10, é um ativo que se qualifica, como tal, a empresa decidiu capitalizar, os Custos de Empréstimos Obtidos para o desenvolvimento da mesma.

Como os empréstimos, foram pedidos de uma forma geral, segundo a NCRF 10, temos de calcular uma taxa de capitalização, que posteriormente será aplicada à totalidade dos Custos de Empréstimos Obtidos obtendo o valor do custo dos empréstimos obtidos a capitalizar.

A taxa de capitalização, deve ser a média ponderada dos custos de empréstimos obtidos, aplicável aos empréstimos contraídos pela entidade que estejam em circulação no período, que não sejam empréstimos contraídos especificamente com o fim de obter um ativo que se qualifica. (Parágrafo (§) 14, NCRF 10)

Como tal deste cálculo, vamos excluir automaticamente o empréstimo para o automóvel, já que este tem um fim específico, serviu para a aquisição de um automóvel, logo não serviu para a aquisição da máquina industrial.

Taxa de Capitalização:

$$\text{Taxa de Capitalização} = \frac{3,50\% * 50.000,00 + 5,00\% * 30.000,00 + 4,00\% * 75.000,00}{50.000,00 + 30.000,00 + 75.000,00} = \mathbf{4,03\%}$$

Neste caso a taxa de capitalização é de: 4,03%

Exemplo - Custos Elegíveis para Capitalização

Uma empresa contraiu em 15 de janeiro de 2011 um empréstimo bancário no valor de 100.000,00 euros, que vence juros à taxa anual de 5,00% a pagar no mês de fevereiro, para financiar a construção de um ativo fixo tangível.

O empréstimo foi aplicado da seguinte forma:

- Em 15 de janeiro de 2011 a empresa pagou 60.000,00 €, como adiantamento, para iniciar a construção;
- Em 15 de outubro a empresa pagou 40.000,00 €;
- Durante o período de 15 de janeiro a 15 de outubro a empresa investiu os 40.000,00 €, num depósito a prazo, com o juro de 2,5 % ano.

O ativo ficou concluído a 15 de dezembro de 2011.

Qual a quantia de custos do empréstimo elegíveis para capitalização?

A NCRF 10 indica, que quando um ativo que se qualifica é financiado por fundos específicos, que é este o caso, se devera considerar os custos reais desses empréstimos, deduzindo qualquer rendimento sobre aplicações temporárias desses mesmos fundos.

A quantia de fundos elegíveis para a capitalização será o custo do empréstimo pedido, subtraído dos juros obtidos do investimento efetuado.

$$\text{Juros suportados} \rightarrow 100.000,00 * (0,06/12) * 11 = 5.500,00 \text{ €}$$

$$\text{Juros Obtidos} \rightarrow 40.000,00 * (0,025/12) * 9 = 750,00 \text{ €}$$

$$\text{Custos de Empréstimos Elegíveis para Capitalização} \rightarrow \mathbf{5.500,00 - 750,00 = 4.750,00 \text{ €}}$$

O Valor do ativo será aumentado em 4.750,00 €, que posteriormente serão depreciados durante o período de vida útil esperada do bem.

4.4.2. Excesso da quantia escriturada do ativo que se qualifica sobre a quantia recuperável

Quando a quantia escriturada, ou o último custo esperado do ativo que se qualifica, exceda a sua quantia recuperável ou o seu valor realizável líquido, a quantia escriturada é reduzida ou anulada de acordo com as exigências de outras normas. Em certas circunstâncias, a quantia da redução ou do abate é revertida, de acordo com essas outras Normas.

(Parágrafo (§) 16)

Nesta situação, estamos perante uma imparidade, como tal devemos analisar a NCRF 12 - Imparidade de Ativos e mensurar reconhecer e divulgar a imparidade, segundo o que a norma preconiza.

4.4.3. Início Capitalização

Uma entidade deve iniciar, a capitalização dos custos de empréstimos, como parte do custo de um ativo que se qualifica quando:

- Os dispêndios com o ativo estejam a ser incorridos;
- Os custos de empréstimos obtidos estejam a ser incorridos;
- As atividades que sejam necessárias para preparar o ativo, para o seu uso pretendido ou venda estejam em curso.

(Parágrafo (§) 17)

Os dispêndios de um ativo que se qualifica, incluem somente os dispêndios que tenham resultado de pagamentos de caixa, transferências de outros ativos ou a assunção de passivos que incorram em juros. Os dispêndios são reduzidos, por quaisquer pagamentos progressivos recebidos.

A quantia escriturada média, do ativo durante um período, incluindo os custos de empréstimos obtidos previamente capitalizados é normalmente uma aproximação razoável dos dispêndios aos quais a taxa de capitalização é aplicada nesse período.

(Parágrafo (§) 18)

As atividades necessárias, para preparar o ativo para o seu uso pretendido, ou para a sua venda, englobam mais do que a construção física do ativo. Elas englobam o trabalho técnico e administrativo anterior ao começo da construção física, tais como, as atividades associadas com a obtenção de licenças antes do começo da construção física. Porém, tais atividades, excluem a detenção de um ativo, quando nenhuma produção ou ação que altere a condição do ativo esteja a ter lugar. Por exemplo, os custos de empréstimos obtidos, incorridos enquanto um projeto esteja em fase de desenvolvimento são capitalizados, durante o período em que as atividades relacionadas com o desenvolvimento estejam a decorrer. No entanto, os custos de empréstimos obtidos incorridos, enquanto terrenos adquiridos para fins de construção sejam detidos sem qualquer atividade associada de desenvolvimento não são qualificáveis para capitalização. (Parágrafo (§) 19).

Resumidamente a norma considera, como atividades necessárias para preparar o ativo para o seu uso pretendido:

- Construção Física;
- Trabalho técnico e administrativo anterior ao começo da construção, nomeadamente licenças, etc. Porém, tais atividades são excluídas quando nenhuma ação que altere a condição do ativo esteja a ter lugar. Por exemplo, terrenos adquiridos para fins de construção que sejam detidos sem qualquer atividade associada de desenvolvimento não são elegíveis para capitalização.

(Parágrafo (§) 19)

4.4.4. Suspensão da Capitalização

Conforme a norma, a Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos, deve ser suspensa durante os períodos extensos em que o desenvolvimento do ativo seja interrompido. Contudo, quando o desenvolvimento for interrompido por situações normais durante o período da construção (Ex. Chuvas intensas no inverno), não é suspensa a capitalização.

Durante esse tempo, em que a capitalização for suspensa, os Custos de Empréstimos Obtidos, deverão ser contabilizados como gastos do período.

(Parágrafo (§) 20 e 21)

4.4.5. Cessação da Capitalização

A capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos, deve cessar quando substancialmente, todas as atividades necessárias, para preparar o ativo elegível, para o seu uso pretendido ou para a sua venda estejam concluídos. A norma, prevê ainda que, quando a construção de um ativo que se qualifica, for concluída por partes e cada parte estiver em condições de ser usada, enquanto a construção continua noutras partes, a capitalização dos custos de empréstimos obtidos, deve cessar quando todas as atividades necessárias para preparar essa parte, para o seu pretendido uso ou venda estejam concluídas.

(Parágrafo (§) 22 a 25)

4.5 Divulgação

A norma exige as seguintes divulgações:

- As DF devem divulgar a política contabilística adotada nos custos de empréstimos obtidos;
- O valor dos custos de empréstimos obtidos capitalizados durante o período; e
- A taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

Estas divulgações devem constar no anexo às DF.

4.6 Data de Eficácia

Segunda a norma, a mesma deveria ser aplicada a partir do primeiro período que se inicia, em ou após 1 de janeiro de 2008. Dado que o SNC só passou a vigorar em 1 de janeiro de 2010 a norma só passou a ser aplicada a partir dessa data.

5. International Accounting Standard 23 - Borrowing Costs

A IAS 23 é emitida em março de 1984 pelo então *International Accounting Standards Committee* (IASC)

Na versão original, a Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos com ativos que se qualificam, era opcional permitindo a adoção de, dois critérios distintos, ou seja capitalização / gastos do período, de acordo com o preconizado na NCRF 10.

Em seguida, o agora IASB foi aprimorando a norma, introduzindo algumas melhorias e alterações ao texto inicial, mas mantendo sempre a opção de capitalização / gastos do período.

Em dezembro de 1997, o IASB emite a *SIC 2 Consistency - Capitalisation of Borrowing Costs*, onde refere que caso uma empresa adote a capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos, conforme permitido pela IAS 23, devera aplicar essa política consistentemente para todos os ativos que se qualificam e todos os períodos.

Em março de 2007, o IASB publicou a IAS 23 revista. Esta revisão é efetuada no âmbito do projeto de convergência com o *Financial Accounting Standards Board* (FASB).

Nesta versão a IAS 23 passa a exigir, a Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos, que sejam, diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica. É pois eliminada a possibilidade de contabilização como gastos destes mesmos custos. A IAS 23, vai assim de encontro ao preconizado na *Financial Accounting Standards Board* (SFAS) 34- *Capitalization of Interest Cost* emitida pelo FASB.

A IAS 23, não sofreu mais alterações, até à data. De seguida passo a enunciar a IAS 23.

5.1 Objetivo

A norma no seu objetivo, indica que os custos de empréstimos obtidos, diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica sejam capitalizados.

Outros custos de empréstimos obtidos, diferentes dos acima mencionados, devem ser considerados como gastos do período. (Parágrafo (§) 1).

5.2 Âmbito

Esta Norma, deve ser aplicada na contabilização, dos custos de empréstimos obtidos, sendo que a mesma não trata do custo real ou imputado do capital próprio, incluindo o capital preferencial não classificado como passivo. (Parágrafo (§) 2 e 3)

As entidades não são obrigadas a aplicar a norma, a custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de:

- Um ativo que se qualifica mensurado ao justo valor, por exemplo um ativo biológico, ou
- Inventários que sejam de forma rotineira fabricados ou de qualquer forma produzidos em grandes quantidades numa base repetitiva.
- (Parágrafo (§) 4).

5.3 Definições

5.3.1 Ativos que se Qualificam

Segundo a norma, um ativo que se qualifica é um ativo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda.

(Parágrafo (§) 5)

A Norma fornece alguns exemplos (Parágrafo (§) 7):

- Inventários;
- Instalações industriais;
- Instalações de geração de energia;
- Ativos Intangíveis;
- Propriedades de Investimento.

5.3.2. Ativos que Não se qualificam

A norma menciona também casos específicos, em que os ativos não se qualificam:

- Outros investimentos e inventários que sejam produzidos durante um curto período de tempo;
- Ativos que estejam prontos para o seu uso pretendido;
- Ativos que estejam prontos para venda quando adquiridos.

(Parágrafo (§) 7)

5.3.3. Custos de Empréstimos obtidos

A norma define como custos de empréstimos obtidos, os custos de juros e outros incorridos por uma entidade relativo aos pedidos de empréstimos de fundos, estes incluem:

- Gastos com juros calculados com base na utilização do método do juro efetivo, tal como descrito na IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração;
- Encargos financeiros respeitantes a locações financeiras reconhecidas de acordo com a IAS 17 - Locações; e
- Diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira, até ao ponto em que sejam vistos como um ajustamento dos custos com juros.

(Parágrafo (§) 5 e 6)

5.4 Reconhecimento

Os custos de empréstimos obtidos, que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica, devem ser capitalizados como parte do custo desse ativo. Outros custos de empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como gastos no período em que ocorrerem. (Parágrafo (§) 8)

A norma estipula, como regra que, os custos de empréstimos obtidos atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica, devem ser capitalizados.

Os custos de empréstimos obtidos, que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica, são capitalizados como parte do

custo desse ativo, quando seja provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a entidade e tais custos possam ser fiavelmente mensurados.

Quando uma entidade aplica a IAS 29 - Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionarias, reconhece como gasto a parte do custo do empréstimo, que compensa a inflação durante o mesmo período de acordo com o parágrafo 21 da referida norma. (Parágrafo (§) 9)

5.4.1. Custo de Empréstimos Obtidos Elegíveis para Capitalização

Os custos de empréstimos obtidos, que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são os custos de empréstimos obtidos, que teriam sido evitados se o dispêndio no ativo que se qualifica não tivesse sido feito. Quando uma entidade, contrai empréstimos, especificamente com o fim de obter um ativo particular que se qualifica, os custos de empréstimos obtidos que estejam relacionados diretamente com esse ativo que se qualifica, podem ser prontamente identificados. (Parágrafo (§) 10)

No entanto, pode ser difícil identificar um relacionamento direto, entre certos empréstimos obtidos e um ativo que se qualifica e determinar os empréstimos obtidos, que poderiam de outra maneira ser evitados. Tal dificuldade ocorre, por exemplo, quando a atividade financeira de uma entidade seja centralmente coordenada. Também surgem dificuldades, quando um grupo usa uma variedade de instrumentos de dívida para pedir fundos emprestados, a taxas de juro variáveis e empresta esses fundos em bases variadas a outras entidades no grupo. Outras complicações, surgem através do uso de empréstimos estabelecidos em, ou ligados a moedas estrangeiras, quando o grupo opera em economias altamente inflacionarias e de flutuações em taxas de câmbio. Como consequência, a determinação da quantia dos custos de empréstimos obtidos, que sejam diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo que se qualifica é difícil sendo de exigir o exercício de bom senso. (Parágrafo (§) 11)

Nestes casos, terá que se tentar estabelecer uma ligação entre os empréstimos, os custos dos mesmos e os ativos, tentando identificar valores para cada ativo que se qualifica.

No caso em que, sejam pedidos fundos emprestados, especificamente com o fim de obter um ativo que se qualifica, a quantia dos custos de empréstimos obtidos elegível para capitalização, nesse ativo deve ser determinada como os custos reais dos empréstimos

obtidos, incorridos nesse empréstimo durante o período menos qualquer rendimento de investimento temporário desses empréstimos. (Parágrafo (§) 12)

Os acordos de financiamento, de um ativo que se qualifica, podem fazer com que uma entidade, obtenha fundos pedidos de empréstimos e incorra em custos de empréstimos associados, antes de alguns ou todos os fundos, serem usados para dispêndios no ativo que se qualifica. Em tais circunstâncias, os fundos são muitas vezes, temporariamente investidos, aguardando o seu dispêndio no ativo que qualifica. Ao determinar a quantia dos custos de empréstimos obtidos, elegíveis para capitalização durante um período, qualquer rendimento do investimento gerado de tais fundos, é deduzido dos custos incorridos nos empréstimos obtidos. (Parágrafo (§) 13)

Na medida em que, os fundos sejam pedidos de uma forma geral e usados com o fim de obter um ativo que se qualifica, a quantia de custos de empréstimos obtidos elegíveis para capitalização, deve ser determinada, pela aplicação de uma taxa de capitalização, aos dispêndios respeitantes a esse ativo. A taxa de capitalização, deve ser a média ponderada dos custos de empréstimos obtidos, aplicável aos empréstimos contraídos pela entidade, que estejam em circulação no período, que não sejam empréstimos contraídos especificamente com o fim de obter um ativo que se qualifica. A quantia dos custos de empréstimos obtidos, capitalizados durante um período não deve exceder, a quantia dos custos de empréstimos obtidos incorridos durante o período. (Parágrafo (§) 14)

Em algumas circunstâncias, é apropriado incluir todos os empréstimos obtidos da empresa-mãe e das suas subsidiárias quando seja calculada uma média ponderada dos Custos de Empréstimos Obtidos. Noutras circunstâncias, é apropriado para cada subsidiária, usar uma média ponderada dos Custos de Empréstimos Obtidos. (Parágrafo (§) 15)

5.4.2.Excesso da quantia escriturada do ativo que se qualifica sobre a quantia recuperável

Quando a quantia escriturada, ou o último custo esperado do ativo que se qualifica exceda a sua quantia recuperável ou o seu valor realizável líquido, a quantia escriturada é reduzida ou anulada de acordo com as exigências de outras Normas. Em certas circunstâncias, a quantia da redução ou do abate é revertida de acordo com essas outras Normas.

(Parágrafo (§) 16)

5.4.3. Início da Capitalização

Uma entidade deve começar a capitalização dos custos de empréstimos obtidos, como parte do custo de um ativo que se qualifica na data de começo. A data de começo, da capitalização é a data em que a entidade passa a satisfazer todas as seguintes condições:

- Incorre em dispêndios com o ativo;
- Incorre em custos de empréstimos obtidos; e
- Realiza atividades que sejam necessárias para preparar o ativo para o seu uso pretendido ou para a sua venda.

(Parágrafo (§) 17)

Os dispêndios de um ativo que se qualifica, incluem somente os dispêndios que tenham resultado em pagamentos por caixa, transferência de outros ativos ou a assunção de passivos que incorram em juros. Os dispêndios são reduzidos, por quaisquer pagamentos progressivos recebidos e por subsídios recebidos relacionados com o ativo (ver a IAS 20 Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo). A quantia escriturada média do ativo durante um período, incluindo os custos de empréstimos obtidos previamente capitalizados, é normalmente uma aproximação razoável dos dispêndios, aos quais a taxa de capitalização é aplicada nesse período. (Parágrafo (§) 18)

As atividades necessárias, para preparar o ativo para o seu uso pretendido ou para a sua venda englobam mais do que a construção física do ativo. Elas englobam o trabalho técnico e administrativo, anterior ao começo da construção física, tais como as atividades associadas, à obtenção de licenças antes do começo da construção física. Porém, tais atividades, excluem a detenção de um ativo, quando nenhuma produção ou desenvolvimento que altere a condição do ativo esteja a ter lugar. Por exemplo, os custos de empréstimos obtidos, incorridos enquanto o terreno esteja em desenvolvimento são capitalizados, durante o período em que as atividades relacionadas com o desenvolvimento estejam a decorrer. Porém, os custos de empréstimos obtidos incorridos, enquanto os terrenos adquiridos para fins de construção sejam detidos sem qualquer atividade associada de desenvolvimento não são qualificáveis para capitalização. (Parágrafo (§) 19)

5.4.4.Suspensão da capitalização

Uma entidade deve suspender, a capitalização dos custos de empréstimos obtidos durante períodos prolongados, em que suspenda o desenvolvimento ativo de um ativo que se qualifica. (Parágrafo (§) 20)

Uma entidade, poderá incorrer em custos de empréstimos obtidos, durante um período prolongado em que, suspenda as atividades necessárias para preparar um ativo para o seu uso pretendido ou para a sua venda. Tais custos, são custos de detenção de ativos, parcialmente concluídos e não são qualificáveis para capitalização. Porém, uma entidade, não suspende normalmente a capitalização de custos de empréstimos obtidos durante um período em que realize trabalho técnico e administrativo substancial. Uma entidade, também não suspende a capitalização de custos de empréstimos obtidos quando uma demora temporária, seja uma parte necessária do processo de preparar um ativo para o seu uso pretendido ou para a sua venda. Por exemplo, a capitalização continua durante o período prolongado, em que os níveis altos das águas atrasam a construção de uma ponte, se esses níveis de água altos, forem usuais durante o período da construção na região geográfica envolvida. (Parágrafo (§) 21)

5.4.5.Cessação da Capitalização

Uma entidade, deve cessar a capitalização de custos de empréstimos obtidos, quando substancialmente todas as atividades necessárias para preparar o ativo que se qualifica, para o seu uso pretendido, ou para a sua venda estejam concluídas. (Parágrafo (§) 22)

Um ativo está normalmente pronto, para o seu uso pretendido, ou para a sua venda, quando a construção física do ativo estiver concluída, ainda que o trabalho administrativo de rotina possa continuar. Se modificações menores, tais como a decoração de uma propriedade conforme as especificações do comprador ou do utente, sejam tudo o que está por completar, isto indica que substancialmente todas as atividades estão concluídas. (Parágrafo (§) 23)

Quando uma entidade concluir a construção de um ativo que se qualifica, por partes e cada parte estiver em condições de ser usada, enquanto a construção continua noutras partes, a entidade deve cessar a capitalização dos custos de empréstimos obtidos quando

substancialmente todas as atividades necessárias para preparar essa parte para o seu uso pretendido ou para a sua venda estejam concluídas. (Parágrafo (§) 24)

Um parque empresarial, compreendendo vários edifícios em que cada um deles pode ser usado individualmente é um exemplo de um ativo que se qualifica, relativamente ao qual cada parte, está em condições de ser usada, embora a construção continue noutras partes.

Um exemplo de um ativo que se qualifica, que necessita de estar concluído antes que cada parte possa ser usada é uma instalação industrial que envolve vários processos que devem ser executados sequencialmente em diferentes partes da fábrica dentro do mesmo local, tal como uma laminagem de aço. (Parágrafo (§) 25)

5.5 Divulgação

Uma entidade deve divulgar:

- A quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período; e
- A taxa de capitalização usada para determinar a quantia dos Custos de Empréstimos Obtidos elegíveis para capitalização.

(Parágrafo (§) 26)

5.6 Disposições Transitórias

Quando a aplicação desta Norma, constituir uma alteração na política contabilística, uma entidade deve aplicar a Norma, a custos de empréstimos obtidos relacionados com ativos que se qualificam cuja data de começo da capitalização seja, em ou após a data de eficácia. (Parágrafo (§) 27)

Porém, uma entidade pode designar qualquer data antes da data de eficácia e aplicar a norma, a custos de empréstimos obtidos, relacionados com todos os ativos que se qualificam, cuja data de começo da capitalização seja em, ou após essa data.

(Parágrafo (§) 28)

5.7 Data de Eficácia

Uma entidade deve aplicar a Norma aos períodos anuais com início em, ou após 1 de janeiro de 2009. É permitida a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar a Norma a partir de uma data antes de 1 de janeiro de 2009, ela deve divulgar esse facto.

(Parágrafo (§) 29)

5.8 Substituição da versão da IAS 23 (Revista em 1993)

Esta Norma substitui a IAS 23 Custos de Empréstimos Obtidos revista em 1993.

(Parágrafo (§) 30)

6. NCRF 10 VS. IAS 23

Estudados que estão os normativos, NCRF 10 e IAS 23, torna-se agora importante estabelecer os pontos de diferenciação e de convergência entre estes.

Neste sentido a análise será efetuada, da mesma forma que os normativos, ponto por ponto, estabelecendo a comparação.

6.1 Objetivo

O objetivo das duas normas é diferente, já que apesar de a NCRF 10 se ter baseado na IAS 23, a norma nacional não adotou a revisão da norma internacional em 2007, altura em que o IASB, eliminou a alternativa de capitalização / gastos e passou a exigir a capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos no caso da aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica. Nos restantes casos estes custos são imputados a gastos do período. A NCRF 10, mantém a opção de capitalização / gastos dos Custos de Empréstimos Obtidos, no caso da aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica.

6.2 Âmbito

A nível do âmbito as normas são semelhantes, sendo que a IAS 23 é mais detalhada apresentando exemplos de casos, onde as entidades não são obrigadas a aplicar a norma.

6.3 Definições

6.3.1 Ativos que se Qualificam

As normas são semelhantes no que toca à definição e exemplos de ativos que se qualificam.

6.3.2. Ativos que Não se qualificam

As normas são semelhantes no que toca aos exemplos de ativos que não se qualificam.

6.3.3. Custos de Empréstimos obtidos

Neste ponto ambas as normas estabelecem quais os custos que efetivamente consideram como custos de empréstimos obtidos.

Neste ponto as normas não são idênticas, sendo que IAS 23, é mais restritiva que a NCRF 10, não incluindo nos custos de empréstimos obtidos a amortização de descontos ou de prémios relacionados com empréstimos obtidos, assim como a amortização de custos acessórios incorridos em ligação com a obtenção de empréstimos.

6.4 Reconhecimento

Ao nível do reconhecimento as duas normas não são compatíveis, a IAS 23 estipula, como regra que, os custos de empréstimos obtidos atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica, devem ser capitalizados. Esta obrigatoriedade de capitalização, vai em desacordo total com a NCRF 10, que permite que a entidade escolha entre capitalizar esses custos ou reconhecer os mesmos como gastos do período.

A IAS 23 identifica, o tratamento a adotar, no caso da aplicação da IAS 29.

No caso da norma nacional, a mesma não faz qualquer menção, já que, a IAS 29, não foi adotada a nível de normativo nacional.

6.4.1. Custo de Empréstimos Obtidos Elegíveis para Capitalização

A norma IAS 23 nos parágrafos 10 a 15 é em tudo semelhante a NCRF 10, ou seja os princípios de capitalização são os mesmos.

6.4.2. Excesso da quantia escriturada do ativo que se qualifica sobre a quantia recuperável

A Norma Portuguesa, prevê a mesma situação no caso de excesso da quantia escriturada.

6.4.3. Início da Capitalização

A IAS 23 e a NCRF 10, preveem as mesmas condições para o início da capitalização. Uma entidade deve iniciar a capitalização, quando incorre em dispêndios com o ativo, incorre em custos de empréstimos obtidos e executa atividades necessárias para preparar o ativo para o seu uso pretendido ou para a sua venda, verificando-se estas condições em simultâneo pode ser iniciada a capitalização.

6.4.4. Suspensão da capitalização

A NCRF 10, prevê as mesmas condições, que a IAS 23 para a suspensão da capitalização.

6.4.5. Cessação da Capitalização

As regras previstas pela IAS 23 para a Cessação da Capitalização, são as mesmas que a NCRF 10 prevê, sendo que a IAS 23 transcreve alguns exemplos de forma às indicações da norma serem mais perceptíveis.

6.5 Divulgação

Na parte da divulgação a NCRF 10 prevê a divulgação da política contabilística adotada, contabilização dos Custos de Empréstimos Obtidos, como gastos ou capitalização dos mesmos, no caso da IAS 23 o mesmo não se verifica, já que a IAS 23 não permite uma alternativa, ou seja todos os custos de empréstimos obtidos com ativos que se qualifiquem tem de ser capitalizados, logo só é necessário divulgar a quantia e a taxa.

7. Aspetos Contabilísticos

A nível contabilístico, com a publicação do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, entrou em vigor, no dia 1 de janeiro de 2010 o SNC e foram revogados o POC e as DC, passando os Custos de Empréstimos Obtidos, a serem reconhecidos, mensurados e divulgados de acordo com a NCRF 10 – Custos de empréstimos obtidos.

O objetivo da NCRF 10 é o de prescrever o tratamento contabilístico a ter em consideração, aquando da contabilização dos Custos de Empréstimos Obtidos, bem como no que diz respeito ao conteúdo das DF e respetivas divulgações.

Como tal neste capítulo, vamos efetuar um resumo da movimentação contabilística dos Custos de Empréstimos Obtidos, de acordo com as alternativas previstas na NCRF 10 e posteriormente passaremos à parte prática, com a enunciação e resolução de vários casos práticos.

A contabilização dos Custos de Empréstimos Obtidos, será diferente mediante a opção da entidade, isto é, de acordo com a norma estes custos deverão ser contabilizados como gastos do exercício, ou capitalizados, isto no caso de ativos que se qualificam. Contudo a empresa deverá ser coerente e consistente com as suas opções, deverá utilizar o mesmo critério para todos os ativos que se qualificam.

7.1. Resumo da movimentação contabilística dos Custos de Empréstimos Obtidos

Vamos efetuar a movimentação dos Custos de Empréstimos Obtidos para todas as hipóteses possíveis de acordo com a NCRF 10, temos:

Ativos que Não se Qualificam

Reconhecimento do custo dos empréstimos obtidos como gastos do período;

Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
Gastos do Período	6911	Juros Suportados	X	
	121	Depósitos à Ordem		X

Ativos que se Qualificam

Reconhecimento do custo dos empréstimos obtidos como gastos do período

Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
Gastos do Período	6911	Juros Suportados	X	
	121	Depósitos à Ordem		X

Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos.

- Capitalização Indireta;
- Capitalização Direta.

Capitalização Indireta

- Reconhecimento inicial do custo dos empréstimos obtidos como gasto do período;
- Capitalização posterior dos custos dos empréstimos obtidos.

Quadro 7.1 - Resumo da movimentação contabilística dos Custos de Empréstimos Obtidos – Capitalização Indireta

Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
Gastos do Período	6911	Juros Suportados	X	
	121	Depósito à Ordem		X
Capitalização Inventários	361	Prod. e Trab. Em Curso	X	
	733	Varição Inv. Produção		X
Capitalização AFT	453	AFT em Curso	X	
	741	Trabalhos p/ p empresa		X
Capitalização AI	454	AI em Curso	X	
	742	Trabalhos p/ p empresa		X
Capitalização PI	452	PI em Curso	X	
	743	Trabalhos p/ p empresa		X

Fonte: Elaboração Própria

Capitalização direta dos custos de empréstimos obtidos.

Quadro 7.2 - Resumo da movimentação contábilística dos Custos de Empréstimos Obtidos – Capitalização Direta

Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
Capitalização Inventários	361	Prod. e Trab. Em Curso	X	
	121	Depósito à Ordem		X
Capitalização AFT	453	AFT em Curso	X	
	121	Depósito à Ordem		X
Capitalização AI	454	AI em Curso	X	
	121	Depósito à Ordem		X
Capitalização PI	452	PI em Curso	X	
	121	Depósito à Ordem		X

Fonte: Elaboração Própria

Nos casos de empréstimos específicos, isto é, um empréstimo destinado totalmente e especificamente a um ativo que se qualifica, em que não existe nenhuma aplicação temporária dos fundos disponibilizados e o valor dos custos dos empréstimos obtidos é facilmente identificado, sugiro que o lançamento dos custos de empréstimos obtidos seja efetuado diretamente à conta do ativo correspondente não empolando o valor dos gastos e posteriormente os rendimentos.

7.2. Exemplos Práticos NCRF 10

7.2.1. Ativos que se Qualificam

1. A Sociedade Construções Duarte, Lda, está a construir prédios, que espera vender no prazo de três anos. A empresa negociou um empréstimo de médio prazo para financiar a construção.
2. A Porto Vinhos, Lda, para fazer face aos custos, a incorrer durante os cinco anos de estágio do vinho em pipas de carvalho francês, tem utilizado as suas contas correntes caucionadas.
3. A Escapes, Lda, perante a necessidade de aumentar os stocks, negociou um novo empréstimo bancário.
4. A Maquinapronto, adquiriu uma nova linha de produção que estará apta a funcionar no prazo de uma semana. Para fazer face a este avultado investimento, a empresa reforçou os plafonds das contas correntes caucionadas.
5. A Fabrimais, esta a construir uma nova fábrica, que deverá ficar concluída no prazo de dois anos. Devido ao avultado investimento, a empresa tem recorrido sistematicamente ao crédito bancário.

Questão:

Identifique os ativos que se qualificam ou não, para capitalização dos custos de empréstimos obtidos, nos termos da NCRF 10.

Resolução:

De acordo com o parágrafo (§) 4, NCRF 10, Ativo que se qualifica é um ativo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda, logo a classificação dos ativos é a seguinte:

Resolução do Exemplo 7.2.1

1	Construções Duarte	Ativo que se qualifica para capitalização
2	Porto Vinhos, Lda	Ativo que se qualifica para capitalização
3	Escapes, Lda	Ativo que não se qualifica para capitalização
4	Maquinapronto	Ativo que não se qualifica para capitalização
5	Fabrimais	Ativo que se qualifica para capitalização

Fonte : Elaboração Própria

7.2.2. Capitalização Custos Empréstimos Obtidos AFT

Exemplo 1:

Em 1 de março de 2011, a Rolomais, contraiu um empréstimo bancário no montante de 200.000,00 € para financiar a construção de um armazém. As operações relacionadas foram as seguintes:

- 1 de março de 2011, obtenção do financiamento no montante de 200.000,00 €, que vence juros à taxa anual nominal de 6,00% pelo prazo de 1 ano;
- 1 de março de 2011, pagamento do adiantamento ao construtor no montante de 100.000,00 €
- 1 de março de 2011, constituição de um depósito bancário no montante de 100 000,00 € com vencimento em 31 de dezembro de 2011, à taxa de juro nominal de 2,00%
- 1 de novembro de 2011, inauguração do armazém e pagamento dos restantes 100.000,00 € ao construtor.

Questão:

Pretende-se a capitalização no armazém dos custos de empréstimos obtidos, de acordo com o previsto na NCRF 10.

Resolução:

1. O armazém é um ativo que se qualifica, logo os Custos de Empréstimos Obtidos podem ser capitalizados de acordo com a NCRF 10.
2. A capitalização deve cessar na data em que o armazém está apto a ser utilizado conforme referido no parágrafo (§) 22 da NCRF 10 - Considera-se assim, um período de capitalização de 8 meses.
3. Segundo o parágrafo (§) 12 da NCRF 10, a quantia dos custos de empréstimos obtidos elegível para capitalização deve ser deduzida de qualquer rendimento de investimento temporário desses empréstimos, pelo que o montante a capitalizar é calculado como se segue:

$$\text{Juros pagos no período} = (200.000,00 * 6,00\%) * (8/12) = 8.000,00 \text{ €}$$

$$\text{Juros recebidos no período} = (100.000,00 * 2,00\%) * (8/12) = 1.333,00 \text{ €}$$

$$\text{Valor a Capitalizar} = 8.000,00 - 1.333,00 = 6.666,67 \text{ €}$$

4. Contabilização dos juros suportados durante o período de capitalização:

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
1	Contabilização Juros Suportados	6911	Juros Suportados	8.000,00	
		121	Depósito à Ordem		8.000,00

5. Contabilização dos juros recebidos durante o período de capitalização:

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
2	Contabilização Juros Obtidos	121	Depósito à Ordem	1.333,00	
		7911	Juros Obtidos		1.333,00

6. Contabilização da capitalização do custo líquido do empréstimo obtido:

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
3	Capitalização do Custo do Empréstimo	453	Ativos Fixos Tangíveis em Curso	6.666,67	
		741	Trabalho P /P Entidade - AFT		6.666,67

7. No final do mês de outubro de 2011, por via da capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos, o resultado inerente ao financiamento destinado à construção é nulo, conforme se demonstra em seguida:

Conta	Saldo
6911- Juros Suportados	8.000,00 € SD
741- Trabalhos para a própria Entidade - AFT	6.666,67 € SC
7915- Juros Obtidos	1.333,33 € SC

Exemplo 2:

Em 5 de fevereiro de 2011, a entidade “ABC” iniciou a construção de uma máquina essencial ao seu processo produtivo. O custo da máquina ascendeu a 15.000,00 € ao qual acresce IVA à taxa de 23% (3.450,00 €).

De forma a poder construir esta máquina e efetuar o seu pagamento a 30 dias, conforme combinado com o fornecedor, a entidade efetuou o seguinte contrato com o banco T:

- Valor do Empréstimo: 15.000,00 €;
- Data da Obtenção: 1 março 2011;
- Taxa juro efetiva semestral: 3,50%;
- Vencimento do empréstimo: 1 março de 2013;
- Amortização do capital semestral: 3.750,00 €.

Para colocar a máquina em funcionamento são necessários, vários trabalhos, pelo que a instalação e montagem da máquina está agendada para 1 março de 2012.

Questão:

Pretende-se os registos contabilísticos, relativos à aquisição da máquina e aos custos dos empréstimos atribuíveis à construção da máquina.

Resolução:

De acordo com o parágrafo (§) 4, NCRF 10, Ativo que se qualifica é um ativo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda, logo esta máquina Industrial é um ativo que se qualifica.

Como tal a empresa de acordo com a NCRF 10 tem 2 hipóteses para a classificação dos Custos de Empréstimos Obtidos:

1. Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos;
2. Gastos do Período;

Em posse de todos os elementos, a empresa decide capitalizar os custos de empréstimos obtidos.

Em 5/2/2011 adquiriu-se uma máquina por 15.000,00 € + 3.450,00 € IVA

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
1	Aquisição Máquina	453	AFT em Curso	15.000,00	
		2432	IVA Dedutível	3.450,00	
		2711	Forn. Investimentos		18.450,00

Em 1/9/2011 Vence a 1.ª prestação de juros (15.000,00 x 0,035 = 525,00 €)

Neste caso, o empréstimo foi pedido especificamente para esta máquina e só foi utilizado para este fim, como tal o cálculo dos juros é apenas o resultado da aplicação do montante à taxa.

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
2	Pagamento 1º Prestação	2511	Emprest. Bancários	3.750,00	
		453	AFT em Curso	525,00	
		1211	Depósitos Ordem		4.275,00

Em 1/3/2012 Vence a 2.ª prestação de juros ((15.000,00 – 3.750,00) x 0,035 = 393,75 €)

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
3	Pagamento 2º Prestação	2511	Emprest. Bancários	3.750,00	
		453	AFT em Curso	393,75	
		1211	Depósitos Ordem		4.143,75

Em 30/03/2012 Efetua-se a Transferência de AFT em curso para a conta de AFT.

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
4	Transferência para AFT	433	Equipamento Básico	15.918,75	
		453	AFT em Curso		15.918,75

A capitalização deve cessar na data em que a máquina está apta a ser utilizada conforme referido no (§) 22 da NCRF 10. Considera-se assim que na data de vencimento da 3ª e 4ª prestação a máquina, já estava em utilização pelo que não existe capitalização de juros. Na 3ª e 4ª prestação o valor dos juros deve ser contabilizado como gasto do período.

Em 1/9/2012 Vence a 3.ª prestação de juros que é assim calculada:

$$((15.000,00 - 3.750,00 - 3.750,00) \times 0,035 = 262,50 \text{ €})$$

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
5	Pagamento 3º Prestação	2511	Emprest. Bancários	3.750,00	
		6911	Juros Suportados	262,50	
		1211	Depósitos Ordem		4.012,50

Em 1/3/2013 Vence a 4.ª prestação de juros que é assim calculada:

$$((15.000,00 - 3.750,00 - 3.750,00 - 3.750,00) \times 0,035 = 131,25 \text{ €})$$

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
6	Pagamento 4º Prestação	2511	Emprest. Bancários	3.750,00	
		6911	Juros Suportados	131,25	
		1211	Depósitos Ordem		3.881,25

7.2.3 Capitalização Custos Empréstimos Obtidos Inventários

³A sociedade Casa Mais, Lda. tem a sua sede em Vila Nova de Gaia e dedica-se à construção de edifícios habitacionais para venda de frações autónomas no regime de propriedade horizontal.

No decorrer do mês de janeiro de 2011 a empresa iniciou a construção de um edifício destinado à habitação num lote de terreno que havia comprado em 2010 por 450.000 euros e que estava classificado como inventário, uma vez que a ideia inicial era proceder à sua venda no estado em que havia sido comprado, estando previsto a conclusão da obra para o mês de junho de 2012.

O financiamento desta obra foi feito através da contratualização de um empréstimo específico, com um prazo máximo de 3 anos, no valor de 2.500.000 euros com o Banco Crédito Fácil, S.A., tendo o dinheiro sido disponibilizado em 3 tranches correspondentes a 50%, 25% e 25% do total do financiamento, recebidos nos meses de janeiro, julho e dezembro de 2011, tendo para o efeito sido negociada uma taxa de juro de 6% ao ano sendo os juros pagos mensalmente.

O custo total da construção ascenderá a 3.500.000 euros (sem encargos financeiros) tendo os dispêndios em 2011 (no valor total de 3.000.000 euros) sido incorridos de forma faseada conforme se discrimina (juntamente com os encargos financeiros do projeto):

	Dispêndios acumulados com a construção	Juro Específico (Acumulado)	Empréstimo utilizado
janeiro	250.000	6.084	1.250.000
fevereiro	500.000	12.169	1.250.000
março	750.000	18.253	1.250.000
abril	1.000.000	24.338	1.250.000
maio	1.250.000	30.422	1.250.000
junho	1.500.000	36.507	1.250.000
julho	1.900.000	45.633	1.875.000
agosto	2.100.000	54.760	1.875.000
setembro	2.300.000	63.887	1.875.000
outubro	2.500.000	73.013	1.875.000
novembro	2.750.000	82.140	1.875.000
dezembro	3.000.000	94.309	2.500.000

³ Caso Pratico adaptado de FARINHA, José, P., CASCAIS, Domingos, (2011), SNC e as PME – Casos Práticos

Também em janeiro de 2011 a empresa arrancou com a obra de remodelação da sua sede, a qual decorreu até ao final de setembro de 2011, tendo entrado em funcionamento nessa data com uma vida útil de 20 anos. O custo total da obra ascendeu a 1.000.000 euros tendo a empresa obtido um empréstimo junto do mesmo Banco no valor de 500.000 euros a 5 anos com carência de capital nos primeiros 12 meses e uma taxa de juro de 7% ao ano, sendo os juros pagos mensalmente, como a seguir se discrimina a evolução dos respetivos custos:

	Dispêndios acumulados com a construção	Juro Específico (Acumulado)	Empréstimo utilizado
janeiro	250.000	1.414	250.000
fevereiro	350.000	2.827	250.000
março	450.000	4.241	250.000
abril	550.000	7.068	500.000
maio	650.000	9.895	500.000
junho	750.000	12.722	500.000
julho	850.000	15.549	500.000
agosto	950.000	18.376	500.000
setembro	1.000.000	21.203	500.000
outubro		24.030	500.000
novembro		26.857	500.000
dezembro		29.684	500.000

A empresa utilizou durante o ano de 2011 os seguintes financiamentos:

- Conta Cauçionada totalmente utilizada no valor de 750.000,00 €, remunerada a uma taxa de juro de 8,00% ao ano;
- Descoberto Bancário autorizado utilizado a 100% (no valor de 350.000,00 €) remunerado a uma taxa de 9,00% ao ano; e
- Contratos de Locação Financeira celebrados para a aquisição de equipamento administrativo e viaturas ligeiras de passageiros, tendo sido dispendido um total de 50.000,00 € de juros de contrato em 2011.

A empresa aplicou os excedentes de tesouraria numa aplicação de curto prazo a qual é remunerada a uma taxa anual de 2,50%.

Questão:

Considerando-se o exposto pretende-se os lançamentos contabilísticos de acordo com a NCRF 10 e divulgações necessárias em sede do anexo.

Resolução:

De acordo com a NCRF 10, para calcularmos o custo dos empréstimos obtidos capitalizáveis, dever-se-á ter em atenção o custo do empréstimo específico, o custo dos empréstimos genéricos e os eventuais excedentes de tesouraria aplicados e os dispêndios com a construção.

Neste caso, temos empréstimos específicos, genéricos e excedentes de tesouraria.

Os empréstimos específicos têm um valor e uma taxa associados e encontram-se apresentados no primeiro quadro.

Os excedentes de tesouraria, como é referido são aplicados a uma taxa anual de 2,50 % e resultam da diferença entre os dispêndios utilizados com a construção e os empréstimos obtidos.

Taxa de capitalização (Empréstimos genéricos)

Para determinação da respetiva taxa de capitalização vamos excluir os contratos de locação financeira uma vez que se destinam a financiar um outro ativo, sendo apenas de considerar o capital e a respetiva taxa de juro da Conta Cauçionada e do Descoberto Bancário, chegando a uma taxa de capitalização de 8,32% conforme se discrimina:

$(750.000 * 8,00\% + 350.000 * 9,00\%): (750.000 + 350.000) = 8,32\%$ anual

Edifício habitacional (taxa anual 6,00% a que corresponde uma taxa equivalente mensal de 0,49%):

	Dispêndios com a construção	Empréstimo utilizado	Excedente de Tesouraria	Juro Específico Acum.	Juro Recebido Acum.	Juro Genérico Acum.	Juro Capitalizar Acum.
jan.	250.000	1.250.000	1.000.000	6.084	2.060	0	4.025
fev.	500.000	1.250.000	750.000	12.169	3.605	0	8.564
mar.	750.000	1.250.000	500.000	18.253	4.635	0	13.619
abr.	1.000.000	1.250.000	250.000	24.338	5.150	0	19.188
mai.	1.250.000	1.250.000	0	30.422	5.150	0	25.273
jun.	1.500.000	1.250.000	0	36.507	5.150	1.670	33.027
jul.	1.900.000	1.875.000	0	45.633	5.150	1.837	42.321
ago.	2.100.000	1.875.000	0	54.760	5.150	3.340	52.951
set.	2.300.000	1.875.000	0	63.887	5.150	6.180	64.917
out.	2.500.000	1.875.000	0	73.013	5.150	10.355	78.219
nov.	2.750.000	1.875.000	0	82.140	5.150	16.201	93.191
dez.	3.000.000	2.500.000	0	94.309	5.150	19.541	108.701

Edifício da Sede (taxa anual 7,00% a que corresponde uma taxa equivalente mensal de 0,57%):

	Dispêndios com a construção	Empréstimo utilizado	Excedente de Tesouraria	Juro Específico Acum.	Juro Recebido Acum.	Juro Genérico Acum.	Juro Capitalizar Acum.
jan.	250.000	250.000	0	1.414	0	0	1.414
fev.	350.000	250.000	0	2.827	0	668	3.495
mar.	450.000	250.000	0	4.241	0	2.004	6.245
abr.	550.000	500.000	0	7.068	0	2.338	9.406
mai.	650.000	500.000	0	9.895	0	3.340	13.235
jun.	750.000	500.000	0	12.722	0	5.011	17.732
jul.	850.000	500.000	0	15.549	0	7.349	22.898
ago.	950.000	500.000	0	18.376	0	10.355	28.731
set.	1.000.000	500.000	0	21.203	0	13.696	34.899
out.		500.000	0	24.030	0	13.696	34.899
nov.		500.000	0	26.857	0	13.696	34.899
dez.		500.000	0	29.684	0	13.696	34.899

31/12/2011 – Pela Reclassificação do lote de terreno de Mercadorias para Produtos e Trabalhos em Curso (PTC)

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
1	Reclassif. Lote Terreno de Merc. p/ PTC	361	PTC	450.000,00	
		382	Mercadorias		450.000,00

31/12/2011 – Pela Reclassificação do lote de terreno de Mercadorias para Produtos e Trabalhos em Curso

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
2	Reclassif. Lote Terreno de Merc. p/ PTC	386	PTC	450.000,00	
		321	Mercadorias		450.000,00

31/12/2011 – Valor recebido do financiamento das Obras da sede e do edifício Habitacional

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
3	Valor Rec. do Financiamento	121	Depósitos à Ordem	3.000.000,00	
		2511	Empréstimo X		3.000.000,00

31/12/2011 – Pelos gastos incorridos em 2010 (p.ex. materiais consumidos – Edifício Habitacional

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
4	Gastos Incorridos	312	Matérias - Primas	3.000.000,00	
		121	Depósitos à Ordem		3.000.000,00

31/12/2011 – Variação da Produção com Gastos Incorridos em 2011 – Edifício Habitacional

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
4	Variação Inventários da Produção	361	PTC	3.000.000,00	
		733	Var. Inv. Prod. - PTC		3.000.000,00

31/12/2011 - Gastos Financeiros incorridos com empréstimos genéricos:

$$(750.000,00 * 8,00\% + 350.000,00 * 9,00\%) = 91.500,00 \text{ €}$$

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
5	Juros de Empréstimos Genéricos	6911	Juros Suportados	91.500,00	
		121	Depósitos à ordem		91.500,00

31/12/20110 - Pelos gastos financeiros incorridos - Edifício habitacional

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
6	Juros de Empréstimo Específico	6911	Juros Suportados	94.309,00	
		121	Depósitos à ordem		94.309,00

31/12/2011 - Pelos juros obtidos pela aplicação do excedente de tesouraria - Edifício habitacional

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
7	Juros Obtidos	121	Depósitos à ordem	5.149,00	
		7915	Juros Obtidos		5.149,00

31/12/2011 - Pela variação da produção com gastos financeiros a capitalizar em 2011 – Edifício habitacional

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
8	Gastos Capitalizados	361	PTC	108.701,00	
		733	Var. Inv. Prod. - PTC		108.701,00

31/12/2011 - Gastos incorridos em 2010 (p.ex. Materiais Consumidos) – Edifício da Sede

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
9	Gastos Com Materiais	453	AFT em Curso	1.000.000,00	
		121	Depósitos à ordem		1.000.000,00

31/12/2011 - Pelos gastos financeiros incorridos - Edifício da Sede

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
10	Juros de Empréstimo Específico	6911	Juros Suportados	29.684,00	
		121	Depósitos à ordem		29.684,00

31/12/2011- Pelos gastos financeiros incorridos a capitalizar - Edifício da Sede

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
11	Gastos Capitalizados	453	AFT em Curso	34.899,00	
		741	Trab. P/P entidade		34.899,00

31/12/2011- Pela Transferência de AFT em Curso, para AFT – Edifícios e Outras
Construções – Edifício da Sede

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
12	Transf. AFT em Curso P/ Edifícios	432	Edif. O. Construções	1.034.899,00	
		453	AFT em Curso		1.034.899,00

31/12/2011- Pela Depreciação das obras de remodelação do Edifício da Sede

N.º Diário	Descritivo	Conta	Designação	Débito	Crédito
13	Depreciação Edifício da Sede	642	Gastos Depreciação - AFT	29.622,00	
		438	AFT – Depreciações Acumuladas		29.622,00

Divulgação

De Acordo com a NCRF 10, as entidades devem divulgar:

- A política contabilística adotada nos custos de empréstimos obtidos;
- O valor dos custos de empréstimos obtidos capitalizados durante o período; e
- A taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

Exemplo

Nota 10 - Custos de Empréstimos Obtidos

Os Custos incorridos com empréstimos obtidos encontram-se geralmente reconhecidos em gastos de financiamento do período, de acordo com o regime do acréscimo.

Excetuam-se os custos com empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de ativos e inventários, cujo período de tempo para ficarem disponíveis para uso é considerável, que são capitalizados como parte desse ativo.

A Capitalização dos encargos financeiros tem início no momento em que se iniciam os dispêndios com o ativo e termina quando tal ativo está disponível para uso ou para venda.

Os Gastos Capitalizados são:

Ativos Fixos Tangíveis	34.899,00 €
Inventários	108.701,00 €

A Taxa média de capitalização dos custos de empréstimos obtidos no decorrer do período findo em 2011 foi de 8,32%.

No caso de existirem gastos financeiros capitalizados em 2010, deveríamos apresentar uma tabela com os comparativos a 2010, assim como a taxa média de capitalização em 2010.

8. Aspetos Fiscais

8.1 Implicações Fiscais

Com a aprovação do SNC, pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho cuja filosofia e estrutura são muito próximas das Normas Internacionais de Contabilidade, ficaram criadas as condições para alterar o Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC). Esta adaptação, consubstanciou-se na publicação do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho, que adaptou o CIRC ao SNC e do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, que constitui o novo diploma regulador do regime fiscal das depreciações e amortizações

Em Portugal, a determinação do lucro tributável em termos do CIRC, consiste em fazer reportar, na origem, o lucro tributável ao resultado contabilístico ao qual se introduzem, extra contabilisticamente, as correções enunciadas na lei para tomar em consideração os objetivos e condicionalismos próprios da fiscalidade.

No novo CIRC, mantém-se este modelo de dependência parcial o que determina, que sempre que não estejam estabelecidas regras fiscais próprias, se verifica o acolhimento do tratamento contabilístico decorrente das novas normas.

No que diz respeito à NCRF 10 temos 2 opções diferentes:

- Reconhecimento do custo dos empréstimos obtidos como gastos do período;
- Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos.

Reconhecimento de Custo de Empréstimos Obtidos como Gasto

No caso do reconhecimento do custo dos empréstimos obtidos como gastos do período, segundo o art.º 23 n.º 1 al. c) do CIRC, estes gastos são aceites fiscalmente na sua totalidade.

Código Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 23.º Gastos

“1 - Consideram-se gastos os que comprovadamente sejam indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, nomeadamente:

.....

c) De natureza financeira, tais como juros de capitais alheios aplicados na exploração, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, gastos com operações de crédito, cobrança de dívidas e emissão de obrigações e outros títulos, prémios de reembolso e os resultantes da aplicação do método do juro efetivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado;”

Neste caso, não temos de fazer qualquer ajustamento na declaração Modelo 22 IRC, já que os mesmos são aceites fiscalmente.

Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos

No caso da Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos, temos 2 situações:

- Inventários;
- Ativos Fixos Tangíveis, Ativos Intangíveis e Propriedades de Investimento.

Inventários

Os inventários, que requerem um período superior a um ano, para estarem prontos para venda ou uso, incluem no custo de aquisição os custos de empréstimos Obtidos. Sendo considerado posteriormente, na obtenção do custo dos produtos acabados. Segundo o art. 26 alínea 2) do CIRC.

São Aceites como custo fiscal, desde que necessitem de um período superior a um ano para estarem prontos para venda ou uso.

Código Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 26.º Inventários

“2 - No caso de os inventários requererem um período superior a um ano para atingirem a sua condição de uso ou venda, incluem-se no custo de aquisição ou de produção os custos de empréstimos obtidos que lhes sejam diretamente atribuíveis de acordo com a normalização contabilística especificamente aplicável.”

No caso dos inventários, que necessitam de um período substancial de tempo inferior a um ano até estarem concluídos, a administração fiscal não aceita a inclusão no custo de aquisição ou de produção dos custos de empréstimos obtidos, como tal os mesmos devem acrescer ao Q07 da Modelo 22.

O Q07 da Modelo 22 e as suas instruções de preenchimento não mencionam nenhuma linha específica para este caso, sugiro que se utilize uma linha em branco, nomeadamente a linha 752.

Ativos Fixos Tangíveis, Ativos Intangíveis e Propriedades de Investimento

Neste caso, são incluídos no custo de aquisição ou de produção, de acordo com a normalização contabilística especificamente aplicável, os custos de empréstimos obtidos, que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou produção, na medida em que respeitem ao período anterior à sua entrada em funcionamento ou utilização, desde que este seja superior a um ano. De acordo com o n.º 5 do Art.º 2 do DR 25/2009.

Decreto Regulamentar n.º 25/2009 de 14 de setembro

Artigo 2.º Valorimetria dos elementos depreciáveis ou amortizáveis

“5 - São, ainda, incluídos no custo de aquisição ou de produção, de acordo com a normalização contabilística especificamente aplicável, os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou produção de elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior, na medida em que respeitem ao período anterior à sua entrada em funcionamento ou utilização, desde que este seja superior a um ano.”

Neste contexto, a legislação fiscal apresenta-se mais restritiva do que a norma contabilística, atendendo que a mesma apenas exige um período substancial de tempo e a legislação fiscal requer que esse período seja superior a um ano. Assim, as depreciações relativas à parte do valor do ativo que corresponda a custos de empréstimos obtidos capitalizados podem não ser aceites como gastos para efeitos fiscais, caso o referido período não seja superior a um ano.

No caso de não serem aceites, devem acrescer ao Q07 da Modelo 22 na linha 719.

A Capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos, tem na prática os seguintes efeitos:

- Nos inventários há um agravamento da tributação sobre o rendimento durante o período em que os mesmos são capitalizados e um desagravamento no ano em que são vendidos os inventários;
- No caso dos Ativos Fixos Tangíveis, Ativos Intangíveis e Propriedades de Investimento, temos também um agravamento da tributação sobre o rendimento durante o período da capitalização e um desagravamento ao longo da vida útil dos ativos aos quais se acresceu a capitalização.

Concluindo, atendendo ao facto de a capitalização ser um modelo alternativo de tratamento contabilístico dos custos com empréstimos obtidos, as empresas lucrativas tenderão a não aplicá-lo, de modo a que os custos sejam deduzidos para efeitos fiscais na totalidade no exercício em que são incorridos.

Contrariamente, as empresas com prejuízos fiscais têm estímulo para proceder à respetiva capitalização, de modo a posteciparem o seu registo como gasto através das respetivas depreciações.

Neste sentido, as decisões de gestão fiscal, podem condicionar a política contabilística de reconhecimento dos custos de empréstimos obtidos diretamente atribuíveis aos ativos que se qualificam.

A NCRF 10, não obriga à capitalização dos custos de empréstimos obtidos com ativos que se qualificam, como tal cabe a cada empresa decidir qual a política contabilística a adotar. Desde que, os pressupostos da NCRF 10 e de todo o SNC, sejam cumpridos, exista consistência com a escolha e as divulgações sejam corretamente divulgadas, a decisão será tomada empresa a empresa. É portanto lógico que o critério fiscal também pese no âmbito da decisão.

Quadro 8.1. - Efeitos da Opção de Contabilização Gastos / Capitalização

Gastos do Período	Capitalização
- Reduz a carga fiscal (nas entidades com lucros)	- Aumenta a carga fiscal (nas entidades com lucros)
- Reduz o resultado líquido do período (se positivo) e aumenta-o se negativo	- Aumenta o resultado líquido do período, se positivo e diminui-o se negativo
- Os Resultados futuros serão maiores, uma vez que não serão afetados pela depreciação dos juros capitalizados.	- Os resultados futuros serão afetados por maiores depreciações.

Fonte: Elaboração Própria

9. Aspetos de Auditoria

9.1 Implicações de Auditoria

Nos últimos anos assistiu-se a uma crescente evolução, deixamos a era dos nacionalismos e passamos à era do global. As empresas deixam de ser seres isolados no seu país, para passarem a ser entidades internacionais, entidades do mundo.

Associado a este fenómeno de globalização dos mercados, acentua-se a necessidade de cada vez mais obter informação financeira verdadeira e apropriada, em tempo útil para a tomada de decisões.

Por estas mesmas razões, ao longo dos anos as definições de sistemas de informação financeira e de contabilidade foram evoluindo, de forma a irem ao encontro das mudanças externas às organizações.

Podemos dizer que, a informação financeira é a imagem visível externa de todo o processo de captação, medição, avaliação e classificação dos factos contabilísticos e constitui uma peça determinante desse processo de ligação, já que permite aos seus utentes tomarem decisões informadas (Cravo, 1990).

A Auditoria Financeira, surge como uma forma de dar credibilidade à informação financeira (consubstanciada nas DF), sendo que a própria auditoria, continua em constante adaptação devido ao fenómeno de a globalização dos mercados e à necessidade que os *stakeholders* (acionistas), tem de dar maior credibilidade ou não às DF das entidades.

Segundo o Tribunal de Contas, citando o *International Federation of Accountants* (IFAC), “Auditoria é uma verificação ou exame, feito por um auditor dos documentos de prestação de contas, com o objetivo de o habilitar a expressar uma opinião sobre os referidos documentos de modo a dar aos mesmos a maior credibilidade.”

De acordo com a *Fédération des Experts Comptables Européens* (FEE), citado por Guimarães (1999) “...o objecto de uma auditoria das demonstrações financeiras consiste em expressar uma opinião relativamente a se tais demonstrações apresentam ou não, uma imagem verdadeira e apropriada da situação dos negócios da empresa à data do balanço e dos seus resultados do ano financeiro, tendo em consideração a lei e os costumes do país”.

Fases de Auditoria

De uma forma geral, (Tribunal de Contas, Guerreiro, 2008) é aceite o postulado de que uma auditoria é composta por três etapas fundamentais:

- Planeamento;
- Execução;
- Avaliação e Opinião do Auditor.

Planeamento de uma Auditoria

O planeamento de um trabalho de auditoria define a estratégia geral dos trabalhos a serem executados na entidade auditada, pressupõe um adequado nível de conhecimento sobre as atividades, fatores económicos, legislação aplicável e práticas operacionais da entidade, além do nível geral de competência da sua administração.

A Diretriz de Revisão/Auditoria (DRA) 300, descreve detalhadamente os procedimentos comuns, sobre o que fazer e como fazer nesta fase da auditoria, orientando os revisores/auditores com o objetivo de uniformizar técnicas e procedimentos.

Dentro do planeamento podemos destacar como pontos determinantes o conhecimento do negócio (DRA 310), avaliação dos riscos e materialidade (DRA 320), avaliação preliminar do sistema de controlo interno (DRA 410), definição dos objetivos da auditoria, elaboração de um plano anual e de um programa de auditoria.

Execução de uma Auditoria

Nesta fase, o auditor através do recurso a procedimentos substantivos analíticos e procedimentos substantivos de detalhe, procura obter evidências que corroborem as asserções contidas na informação financeira prestada pela empresa a auditar.

O auditor com base na *International Standards on Auditing* (ISA) 500 – Prova de auditoria, deve conceber e executar procedimentos de auditoria que o habilitem a extrair conclusões razoáveis sobre as quais baseia a sua opinião.

No âmbito da NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos, o auditor deve no seu trabalho de campo verificar as seguintes situações:

- Aferir sobre a política contabilística da empresa no que concerne a Custos de Empréstimos Obtidos;
- Verificar qual o modelo de contabilização adotado pela empresa no caso dos custos de empréstimos obtidos com ativos que se qualificam;
- Verificar se esse modelo é consistente com as políticas contabilísticas da empresa;
- Verificar se os custos de empréstimos obtidos, contabilizados como gastos ou capitalizados estão de acordo com os contratos de financiamento, desde taxas de juro, períodos a que respeitam e outros encargos inerentes ao empréstimo;
- Verificar os contratos de financiamento;
- Identificar se todos os custos dos empréstimos capitalizados se relacionam com os respetivos ativos;
- No caso de haver capitalização, dos custos de empréstimos obtidos gerais (sem fim específico para o bem), verificar se a taxa de capitalização foi bem calculada;
- Verificar se todas as divulgações previstas na NCRF 10 constam do anexo;
- Efetuar testes de imparidade dos ativos, cuja mensuração inclui capitalização dos Custos de Empréstimos Obtidos.

Avaliação e Opinião do Auditor

O auditor efetua a revisão final e emite o relatório, contendo uma opinião sobre as DF auditadas, que consiste em rever os papéis de trabalho e as conclusões retiradas em cada rubrica ou área de auditoria, de modo a poder emitir uma opinião global, profissional e independente sobre a informação financeira prestada pela empresa auditada.

Controlo Interno

O Controlo interno é o plano de organização de todos os métodos e procedimentos adotados pela administração de uma entidade, para auxiliar e atingir o objetivo de gestão, e assegurar tanto quanto for praticável, metódica e eficiente conduta dos seus negócios, incluindo a aderência às políticas da administração, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e atempada preparação de informação financeira fidedigna. Conforme a ISA 400 da IFAC.

Os objetivos do controlo interno visam assegurar:

- A confiança e a integridade da informação;
- A conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos;
- A salvaguarda dos ativos;
- A utilização económica e eficiente dos recursos;
- A realização dos objetivos estabelecidos para as operações ou programas;

A responsabilidade da criação e manutenção do sistema de controlo interno é, por definição, da administração da empresa. Mas o mais importante, ainda, é o facto de, simultaneamente, a existência de um sistema de controlo interno poder ser ele próprio um responsável da eficiência de gestão.

O sistema de controlo interno relacionado com os Custos de Empréstimos Obtidos deve ter em consideração todos os aspetos de autorização, aprovação, execução, registo e pagamento, dos empréstimos, associando ainda questões fulcrais relacionadas com o reconhecimento, mensuração e divulgação dos custos de empréstimos obtidos.

Após a conclusão do trabalho de auditoria na área da NCRF 10 – Custos de empréstimos obtidos o auditor deve estar em condições de concluir:

- Os procedimentos contabilísticos e as medidas de controlo interno relacionados com os empréstimos obtidos são adequados e estão, de facto, a ser aplicados;
- Os saldos das contas de empréstimos obtidos apresentados no Balanço, representam efetivamente, empréstimos existentes nas instituições de crédito em nome da empresa e os mesmos estão adequadamente classificados no Balanço;
- A divisão temporal dos empréstimos em curto, médio e longo prazo é de facto adequada;
- Os juros estão devidamente especializados e apresentam valores razoáveis;
- Os Custos de empréstimos Obtidos, estão contabilizados, de acordo com a política contabilística da empresa;
- No caso da capitalização dos custos de empréstimos obtidos a mesma vai de acordo com a NCRF 10;
- Todas as informações pertinentes estão adequadamente divulgadas no Anexo.

Conclusão

O SNC, veio revolucionar a contabilidade em Portugal, rompeu com as regras explícitas do POC, para passar para princípios e pensamentos que pretendem transmitir a imagem verdadeira e apropriada das empresas.

A NCRF 10 foi uma das temáticas, em que a sua implementação trouxe novidades em relação ao que era anteriormente praticado no POC.

Santos (2002), já emitia algumas sugestões de alterações ao POC, no âmbito desta temática, contudo só com a introdução do SNC e com a NCRF 10 se veem concretizadas algumas dessas sugestões.

A NCRF 10 vem dar respostas a questões que o POC pela sua omissão deixava em aberto, na minha opinião, houve nesta matéria um avanço significativo com a emissão desta norma.

Efetuada o estudo comparativo entre a NCRF 10 e a IAS 23 verificamos que apesar das nossas normas serem efetuadas com base nas normas internacionais, as nossas não são cópias das IAS, mas sim adaptações das IAS ao tecido empresarial português. Esta norma é exemplo disso. A NCRF 10 permite neste momento, que as empresas optem por contabilizar os custos de empréstimos obtidos, com ativos que se qualificam, como gastos do período ou capitalizem os mesmos. Já a IAS 23 obriga à capitalização dos custos de empréstimos obtidos com ativos que se qualificam. No meu entendimento e após revisão literária, penso que a nível nacional esta terá sido uma boa solução. Já que, de acordo com estudos efetuados sobre esta alteração da IAS 23, verifica-se que os contabilistas acham que o custo da capitalização é superior ao benefício que advêm da mesma sendo que quanto mais difícil é a capitalização, maiores são os custos.

Em Portugal o nosso tecido empresarial centra-se em PME, que provavelmente iriam ter muitas dificuldades e custos em efetuar a capitalização de ativos que se qualificam, sendo que o benefício da mesma poderia não ser relevante.

Em situação contrária, podemos encontrar alguns setores, em que dada a atividade dos mesmos a capitalização, é de extrema importância, para que as suas DF apresentem uma imagem verdadeira e apropriada, o mesmo é salientado num estudo apresentado por Pires (2008), logo como a NCRF 10 prevê as duas situações, caberá às empresas adotar a que lhes for mais conveniente.

A NCRF 10, prevê uma divulgação que permite aos analisadores das DF, saberem qual o critério que as empresas utilizam e ajustar as contas, se necessário para efetuarem comparações, já que em casos de capitalização, a NCRF 10 prevê que seja divulgado o valor dos custos de empréstimos obtidos capitalizados durante o período e a taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

Concluído o tratamento contabilístico de acordo com a NCRF 10, temos de verificar quais as consequências do mesmo em termos fiscais. Como sabemos em Portugal existe uma diferenciação entre o preconizado na contabilidade e o “fisco”, neste campo temo que, muitas empresas por simplificação optem por contabilizar os custos de empréstimos obtidos como gastos, de forma a não terem ajustamentos entre o resultado contabilístico e o fiscal.

A nível de auditoria, a NCRF 10, vem levantar problemas que o tratamento preconizado no POC não levantava, neste momento temos uma NCRF com todos os conceitos e tratamento a adotar, mas que permite 2 opções, sendo que no caso de capitalização de custos, várias questões que foram oportunamente identificadas devem ser levantadas e verificadas.

Neste estudo efetuamos uma análise histórica, uma revisão de literatura sobre o tema, posteriormente efetuamos um estudo exaustivo sobre a NCRF 10 e a IAS 23 e uma comparação das mesmas.

Na parte contabilística para a evidência prática da movimentação, apresentamos uma sugestão de contabilização nos vários casos, assim como vários casos práticos, resolvidos de acordo com o preconizado na NCRF 10, de forma a agregar a parte normativa a situações práticas.

Em termos fiscais, expôs quais as implicações que puderam advir, das opções previstas na norma.

A nível de auditoria evidenciei, quais as principais situações que deveram ser verificadas, em termos de trabalho de campo e antes da emissão do parecer do auditor.

No decorrer deste trabalho, deparei-me com algumas delimitações, entre elas o facto de escassez de literatura sobre o tema. Existem já, alguns livros dedicados ao SNC e às NCRF, onde se encontram pequenos resumos sobre a NCRF 10 e não propriamente trabalhos ou artigos sobre o tema, contudo devo salientar que me agradou bastante encontrar determinados artigos, que me elucidaram bastante a nível geral sobre o tema.

Outra dificuldade, foi encontrar casos práticos reais para estudo, penso que devido à recente aplicação do mesmo.

No meu entender, seria interessante num espaço de 3 a 4 anos, tentar efetuar um trabalho prático no sentido de verificar, se as empresas em Portugal estão a optar pela capitalização ou não capitalização dos custos de empréstimos obtidos com ativos que se qualificam.

No caso das empresas que optaram pela capitalização, averiguar em que setores, é predominante.

Penso que também seria interessante, verificar a evolução das divulgações no início da aplicação da NCRF 10 e daqui a 3, 4 anos.

Espero com este trabalho, contribuir para um melhor esclarecimento e conhecimento sobre a matéria em causa.

Bibliografia

Almeida, Rui M. P.; Dias, Ana I.; Carvalho Fernando; (2009); O Novo Sistema de Normalização Contabilística – SNC Explicado, ATF – Edições Técnicas.

Amorim, J. – Alterações ao Código do IRC decorrentes do Novo Sistema de Normalização Contabilística em http://personales.ya.com/aeca//pub/on-line/comunicaciones_xivencuen troaeca/cd/28a.pdf, 03/06/2011 17.52

Araújo, Duarte N.; Cardoso Patrícia; Novais, José; (2011); Manual de Prestação de Contas nas Sociedades Comerciais. Vida Económica.

Aviso n.º 15652/2009, de 07 de setembro de 2009, em http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_final/Aviso_15652_2009_07Set.pdf.

Aviso n.º 15653/2009, de 07 de setembro de 2009, em http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_final/Aviso_15653_2009_07Set.pdf

Aviso n.º 15654/2009, de 07 de setembro de 2009, em http://www.cnc.min-financas.pt/0_new_site/SNC/Aviso_15654_2009_NCRF_PE.pdf

Aviso n.º 15655/2009, de 7 de setembro de 2009 em http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_final/Aviso_15655_2009_07Set.pdf.

Borges, António; Gamelas Emanuel; Rodrigues José P.; Martins Manuela; Magro Nuno; Ferreira Pedro A.; (2009); SNC - Casos práticos – Áreas Editora.

Borges, António; Rodrigues, José Azevedo; Rodrigues, José Miguel; Rodrigues, Rogério; (2007); As Novas Demonstrações Financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, 2ª Edição, Áreas Editora.

Carqueja, Hernâni O. (2007); Teoria da Contabilidade: uma interpretação, Revista de Estudos Politécnicos.

Caiado, António, C.P.; Madeira, Paulo, J.; Viana, Luís, F.; (2011); Relato Fiscal e Financeiro no Encerramento de Contas, Áreas Editora.

Código Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F3305D85-29A1-4463-B954-579E38E5B5FE/0/CIRC_2012.pdf

Cravo, José S. (1990); Considerações em torno do paradigma da utilidade, IV Jornadas de Contabilidade, Aveiro.

Decreto-lei n.º 410/89, de 21 de novembro, em http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc_poc_dl410_89.htm

Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de julho, em http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc_poc_dl238_91.htm

Decreto-Lei n.º 44/99, em http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc_poc_dl44_99.htm

Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de abril, em http://www.cnc.minfinancas.pt/sitecnc_poc_dl79_2003.htm

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5C3B66D5-5E7B-441E-BD5E-F43D0405853C/0/DL_158_2009.pdf

Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3D87DFA2-8E29-473B-84F8-47894FCEB48F/0/DL_159_2009.pdf

Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, em, http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/56A4A548-83E3-4D4BA9965F1A1D5003A7/0/Dec_Regulamentar_25_2009.pdf

Diretiva n.º. 78/660/CEE, do Conselho de 25 de julho 1978 (4ª Diretiva), em http://www.cnc.min-financas.pt/DirectivasUE/Directiva_78_660_CEE_pt.mht

Diretiva n.º. 83/349/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1983 (7ª. Diretiva), em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=celex:31983l0349:PT:HTML>

Duarte, Nuno A.; Novais, José; Cardoso, Patrícia; (2011); Manual de Prestação de Contas nas Sociedades Comerciais - O Processo de Relato Financeiro em SNC - Vida Económica.

Farinha, José, P.; Cascais, Domingos; (2011); SNC e as PME – Casos Práticos - Texto Editores, 2º Edição.

Gomes, João; Pires, Jorge; (2010); Sistema de Normalização Contabilística - Teoria e Prática – Vida Económica.

Grenha, Carlos; Cravo, Domingos; Baptista, Luís; Pontes, Sérgio; (2009); Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística - Câmara dos técnicos Oficiais de Contas.

Guerreiro, Marta; (2008); A Harmonização Contabilística Internacional – Tendências Internacionais - Revista Revisores e Auditores, n.º 43, outubro/dezembro 2008.

Guimarães, Joaquim; (1999); O Exercício profissional da auditoria em Portugal, Revista das Jornadas de Gestão de Empresas (U. Minho), 1999, p. 1, em http://www.jmmsroc.pt/downloads/ao_estudos/42.pdf

Guimarães, Joaquim; (2004); A Estrutura Conceptual do IASB, Jornal Vida Económica n.º 1038, de fevereiro de 2004 em, http://www.jmmsroc.pt/downloads/ao_estudos/119.pdf

Guimarães, Joaquim; (2010); História da Normalização Contabilística em Portugal, Revista Eletrónica INFOCONTAB N.º 49 de janeiro de 2010.

IAS 23- Custos de Empréstimos Obtidos em, http://www.cnc.min-financas.pt/IAS_SIC/Reg_1260_2008_IAS23.pdf

Morais, Ana I.; Lourenço, Isabel C.; (2005); Aplicação das Normas do IASB em Portugal. Lisboa - Publisher Team.

Lopes, Patrícia T.; Viana, Rui C. (2007) ; IFRS/USGAAP/PCGA em Portugal – Sumário das Semelhanças e Diferenças; Faculdade de Economia do Porto /ISFEP

OROC (2003), Normas Internacionais de Relato Financeiro 2003

OROC (2011); Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados.

Pires, Amélia M. M. (2008); A Mensuração de Ativos que se qualificam: A Formação do Custo à Luz do Novo Referencial Normativo, Revista Toc, maio 2008

Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro de 2009, em http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_final/Portaria_986_2009_07Set.pdf

Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro de 2009, em http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_final/Portaria_1011_2009_09Set.pdf

PricewaterhouseCoopers (2008); *A practical guide to capitalisation of borrowing costs*, em http://www.pwc.com/gx/en/ifrsreporting/pdf/guide_capitalisation_brwg_costs.pdf

Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 11/09/2002.

Regulamento (CE) n.º 1725/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de outubro de 2003, relativo à Norma Internacional de Contabilidade IAS 23- Custos de Empréstimos Obtidos, no Jornal Oficial União Europeia de 13/10/2003, em http://www.cnc.min-financas.pt/IAS_atualizacoes/IAS_23_Reg_1725_2003.pdf

Regulamento (CE) n.º 1126/2008, da Comissão, de 3 de novembro de 2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no Jornal Oficial da União Europeia, de 29/11/2008.

Rodrigues, João; (2003); Adopção em Portugal das normas internacionais de relato financeiro - Áreas Editora.

Rodrigues, João; (2005); Adopção em Portugal das normas internacionais de relato financeiro - Áreas Editora.

Rodrigues, João; (2009); Sistema de Normalização Contabilística Explicado Porto Editora.

Rodrigues, Lúcia; Guerreiro, Marta; (2004); A Convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade - Publisher Team.

Santos, Joaquim A.; Naia, Paulo J.; (2002); Capitalização de Encargos Financeiros. IX Congresso Contabilidade

SIC 2 – Consistência - Capitalização de Custos de Empréstimos Obtidos (2003), no Jornal Oficial da União Europeia de 13/10/2003 em <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:261:0386:0420:PT:PDF>

Silva, Eduardo S., (2004); Normas Internacionais de Contabilidade Da Teoria à Prática - Vida Económica.

Silva, Eduardo S.; Martins, Carlos (2011); Classe 2- Contas a Receber e a Pagar- Vida Económica.

Silva, Eduardo S.; Martins, Carlos (2011); Classe 3 - Inventários e Ativos Biológicos - Vida Económica. ISBN: 978-972-788-445-2

Silva, Eusébio, Silva, Ana, (2010); SNC – Manual de Contabilidade - Rei dos Livros.

Silva, Eusébio; Silva, José L. M.; Jesus, Tânia A.; SILVA, Ana C. P., (2011). SNC - Contabilidade Financeira - Casos Práticos - Tomo I, 2ª Edição, Rei dos Livros.

Silva, João M. G. – Os Conflitos entre a Fiscalidade e a Contabilidade no âmbito do trabalho de revisão de auditoria – Revista Revisores e Auditores 54, em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/Fiscalidade.pdf>

Tiron, Adriana, (2011) - IFRS Compliance Regarding Information Disclosed by Companies in Consolidated Financial Statements - Case Study on IAS 23 Borrowing Costs Applicability, em <http://anale.steconomieuoradea.ro/volume/2011/special/024.pdf>

Tribunal de Contas, Manual de Auditoria e de Procedimentos, Volume I, em <http://www.tcontas.pt/pt/actos/manual/manual.pdf>

Van Standen, Leani, (2011) - Technical uncertainties in and practical implications of the capitalisation of borrowing costs in South Africa, em http://dspace.nwu.ac.za/bitstream/10394/4636/2/vanStaden_L.pdf